

Mumbuca Futuro aproxima o sonho da formação acadêmica



Muitos sonhos estão por trás das histórias dos 968 alunos do 9º ano participantes do programa Mumbuca Futuro. Cursar faculdade, fazer cursos preparatórios para seguir carreira militar e abrir um pequeno negócio são alguns dos caminhos planejados pelos estudantes para investir o benefício concedido pelo programa – R\$ 1.200 depositados a cada ano cursado no ensino fundamental e médio, condicionados à aprovação e frequência escolar. A iniciativa é da Secretaria de Economia Solidária, em parceria com a Secretaria de Educação.

No contraturno escolar, os beneficiados recebem aulas de economia solidária, empreendedorismo e cooperativismo, uma vez por semana, às quartas ou quintas-feiras. Erick Vinícius Coelho, de 14 anos, aluno da EM Vereador João da Silva Bezerra e morador da Barra de Maricá, sonha em

cursar engenharia civil. "Moro com minha mãe e vivemos do benefício que ela recebe que não chega a R\$ 1 mil. Esse dinheiro ajudará muito", disse. "Não gosto de gastar com nada desnecessário. E essas aulas me ajudam a ter uma visão mais ampla do mundo", salientou.

"Com esse dinheiro, poderei investir na carreira e no meu sonho. Serei motivo de orgulho para os meus pais, que estudaram só até a sexta série e sonham em me ver formada", disse Elley Nicolly da Silva Lima, de 16 anos, aluna da E.M. Profº Darcy Ribeiro, que quer cursar Direito para ser delegada. "A principal forma de manutenção da desigualdade social é pela desigualdade de oportunidades. O Mumbuca Futuro garante que todos tenham a chance de crescer e de trabalhar por uma vida melhor", reforça o secretário de Economia Solidária, Diego Zeidan.

Morador da Barra, Lucas dos Santos da Silva, de 14 anos, do 9º ano da E.M. Vereador João da Silva Bezerra, ainda não decidiu se será engenheiro naval ou militar da Aeronáutica. "Ainda estou pensando, mas uma coisa é certa, vou poupar e investir na minha formação", adiantou. Robson Santos Barbosa, de 14 anos, pensa em investir num negócio familiar com a irmã mais velha que pretende seguir arquitetura. "Meu pai é pedreiro, então quero seguir nessa mesma área, talvez engenharia civil. Então, juntos poderíamos ter um empreendimento nosso", sonha o aluno.

A metodologia aplicada nas aulas, que seguirão até novembro, propõe ao fim do curso a implantação de um empreendimento solidário e coletivo na comunidade onde moram. "Eles aprendem a gerir um negócio, a se relacionar com a localidade onde vivem e a ter noção de consumo consciente. Temos como objetivo fazer com que esses jovens sejam protagonistas de suas histórias e que tenham senso crítico a ponto de questionar a sociedade onde estão inseridos", apontou uma das coordenadoras pedagógicas do programa, Thaís Oliveira.

O tutor Gabriel da Conceição Silva, ressaltou o emprego da técnica – ver, refletir, agir e celebrar – como um aprendizado para a vida. "O método apura o senso crítico e permite um olhar mais solidário, humano, coletivo e complexo. E isso contribui para sua relação com a escola, família, sociedade e futuro mercado de trabalho", afirmou. "Ajuda a melhorar a forma como os alunos se percebem no mundo e dessa forma a trabalhar a coletividade", pontuou a tutora Thaiza Freitas de Senna.

O programa, além dos R\$ 1.200 por ano, concede ao aluno uma ajuda mensal de 50 Mumbucas (o equivalente a R\$ 50), condicionados à frequência e avaliação escolar. "Servirão como capital inicial para o desenvolvimento de empreendimentos

durante toda a vida escolar, dando oportunidade para que em vez de ter que se submeterem a um subemprego, os jovens de Maricá possam empreender e desenvolver a economia da cidade", frisou, salientando que para o próximo ano, o programa será estendido para beneficiar alunos a partir do 6º ano.

Como se inscrever

Quem ainda não se inscreveu tem até o dia 11/09. É necessário estar cursando o 9º ano em escola municipal e ser morador de Maricá. As inscrições podem ser feitas na secretaria (Rua Abreu Rangel nº 138 – Centro), das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira. Quem se inscrever até esta sexta-feira (23/08), receberá o primeiro benefício de 50 Mumbucas até o quinto dia útil do mês de outubro. Já quem se inscrever entre os dias 26/08 a 11/09 será incluído no mês de setembro, com recebimento do benefício a partir de novembro.

É necessária a presença do responsável legal com os seguintes documentos (cópia e original): CPF do aluno e do responsável; RG ou certidão de nascimento do aluno; declaração escolar atualizada com o número da matrícula; documento de identificação com foto do responsável (RG, carteira de motorista, CTPS, passaporte) e comprovante de residência atualizado (conta luz, água ou telefone fixo). Não é necessária a presença do aluno no momento do cadastro.

Para o crédito do benefício, é necessária a abertura de conta no Banco Comunitário Popular de Maricá (Banco Mumbuca), em nome do aluno. São quatro agências: no Centro (Rua Pereira Neves, 30); em Inoã (Rodovia Amaral Peixoto km 15); em Cordeirinho (Avenida Maysa esquina com a Rua 80) e em Itaipuã (Avenida Zumbi dos Palmares loja 3 – Barroco).

Texto: Leandra Costa
Fotos: Evelen Gouvêa

Alunos de Santa Paula viram urbanistas por um dia



Alunos do sexto e sétimo anos da Escola Municipal Vereador Osdevaldo Marins da Matta, em Santa Paula, participaram na manhã desta

sexta-feira (23/08) do Projeto Urbanista Por um Dia. O projeto da Secretaria de Urbanismo, com apoio da pasta de Educação, que leva os

alunos a conhecerem as realidades do entorno da escola que estudam e que podem ser modificadas com intervenções escolhidas por eles, desta vez contou com a participação da Secretaria de Habitação. A secretaria anunciou que a intervenção no espaço público será inserida no Programa Endereço Certo.

Em visita externa, os alunos puderam apontar as melhorias que gostariam de ver no espaço aberto do loteamento Nova Lusitânia. Pista de skate, casa na árvore, parquinho infantil, academia ao ar livre e ciclovia foram algumas sugestões dadas por eles.

"A ideia é dar voz às crianças, deixando que elas decidam o que é melhor, pois são os usuários, são eles que moram aqui. As crianças são muito participativas e interessadas e são o futuro de nossa cidade, então, nada melhor do que fazer com que tenham o sentimento de pertencimento do local onde vivem", disse Ana Cláudia Garcia, arquiteta e urbanista.

"Após estudos do Endereço Certo de Regularização Fundiária, identificamos a área que precisa ser melhorada e decidimos trazer as crian-

cas da escola e inseri-las nesse contexto. Com certeza elas têm boas ideias e vão contribuir muito", falou Pablo Silva, técnico da Secretaria de Habitação.

Moradoras de perto de onde hoje existe apenas um campo aberto, Maria Izabel Brito, de 12 anos (6º ano) e Ana Julia Mattos, também de 12 anos (7º ano), estavam muito animadas com a possibilidade de criar o novo espaço de convivência do bairro.

"Achei bem interessante esse projeto, pois hoje as pessoas daqui não têm onde se divertir. As crianças brincam nessa área que não tem nada e os adultos precisam ir lá para Inoã fazer academia", comentou Maria Izabel. "Vai ficar muito melhor após esse projeto, pois as pessoas vão poder usar e se divertir. O que a gente sonha em ter é uma quadra coberta, tomara que consigam fazer", solicitou. "Os alunos certamente terão muito zelo pelo local que vai receber as modificações", concluiu a diretora adjunta, Lidiâne Santos.

Texto: Laís Reis
Fotos: Evelen Gouvêa

Sumário

Conteúdo

ATOS DO PREFEITO	2
GABINETE DO PREFEITO	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	19
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	19
SECRETARIA DE SAÚDE	20
SECRETARIA DE TURISMO	21
SECRETARIA DE URBANISMO	21
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	22
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	23
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	27
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	27
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	28

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 368 DE 21 DE AGOSTO DE 2019.
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO, INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.870/19.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n.º 2.870/2019;

CONSIDERANDO os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância da interação entre os servidores, os educandos e os usuários dos serviços prestados pelo município, objetivando assim o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

TÍTULO I

DO PROGRAMA ESTÁGIO REMUNERADO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º O Programa de Estágio Remunerado será desenvolvido pela Secretaria de Trabalho e acontecerá nos órgãos da administração pública direta, Fundações e Autarquias, com o objetivo de incentivar o estágio como ato educativo escolar supervisionado no ambiente de trabalho, visando o trabalho produtivo de educandos, com idade mínima de 14 anos.

Parágrafo único. Considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e, Estágio não obrigatório a atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º Poderão participar do Programa de Estágio Remunerado alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente instituições públicas ou privadas autorizadas pelos órgãos competentes do:

a) Ensino Médio Formação de Professores na Modalidade Normal (ter cursado 50% da grade curricular);

b) Ensino Médio Técnico (ter cursado 50% da grade curricular);

c) Ensino superior a partir do 5º período.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Trabalho contratar através de licitação órgão responsável para administrar todos os processos e etapas do Programa de Estágio Remunerado.

§ 1º Compete à Secretaria de Trabalho:

I – instituir comissão não remunerada, prevista no art. 7º da Lei nº 2.835 de 26/11/2018 com alterações introduzidas pela Lei nº 2.870 de 19/06/2019, 01 representante da pasta responsável pelas políticas educacionais, 01 representante da pasta responsável pelas políticas de Assistência Social, 01 representante da pasta responsável pelas políticas de qualificação e geração de trabalho e emprego e 01 representante da pasta responsável pela articulação política e institucional do governo;

II – divulgar edital próprio, com concurso de seleção e critérios de elegibilidade para o programa informando número de vagas de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º Compete a empresa contratada:

I – celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino com critérios estabelecidos e o estagiário ou representante legal em caso menor de idade. Os termos devem estar assinados por todas as partes interessadas;

II – contratar seguro de acidentes pessoais;

III – gerir de forma transparente auxílio transporte de R\$ 6,00 (seis reais) por dia. Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo que justificadas, uma vez que não houve o deslocamento;

IV – receber mensalmente relatório com o quantitativo real e atualizado de estagiários até, o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

V – gerir o pagamento de 03 (Unidades Fiscais do Município de Maricá) - UFIMAS para estudantes do Ensino Médio – Formação de Professores, Modalidade Normal/cursos Técnicos que tenham cursado 50% da grade curricular e 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município de Maricá - UFIMAS para estudantes de Ensino Superior a partir do 5º período. O valor da UFIMA é R\$ 152,87 (cento e cinquenta dois reais e oitenta e sete centavos);

VI – o educando que participar do Programa Estágio será acompanhado por um supervisor que deverá ser um funcionário do quadro indicado pela Administração Municipal para acompanhar até em até dez estagiários simultaneamente todo o processo de estágio, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;

VII – caberá ao supervisor:

a) orientar e acompanhar o estagiário em suas atividades;
b) zelar pela qualidade da atividade do estagiário;
c) sugerir ao estagiário, quando necessário, abordagens que possam enriquecer e/ou facilitar o seu desempenho no estágio;
d) assinar o registro de frequência do estagiário, deduzindo as faltas não justificadas.

Capítulo II

DA SELEÇÃO

Art. 4º A seleção dos candidatos inscritos ao estágio será por meio de processo seletivo regido por edital próprio, que conterá:

I – o número de vagas ofertadas;

II – condições para inscrição e requisitos necessários para se candidatar as vagas, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 2.870/2019.
Art. 5º Após aprovação no processo de seleção para o Programa o candidato será encaminhado para celebrar o Termo de compromisso e em seguida para as vagas disponibilizadas pelas secretarias da Prefeitura Municipal de Maricá, suas autarquias e fundações de acordo com a ordem de classificação.

Capítulo III

DOS RECURSOS

Art. 6º O candidato poderá protocolar o recurso devendo o mesmo estar embasado com a fundamentação devida para exercício do direito ao contraditório, no prazo, dia, hora e local estabelecido no Edital.

Capítulo IV

DO BOLSISTA

Art. 7º O beneficiário do programa tem por deveres:

I – apresentar declaração de ensino comprovando a assiduidade nas disciplinas em curso semestralmente;

II – comunicar ao poder público o trancamento da matrícula;

III – cumprir as normas disciplinares e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

IV – cumprir 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais;

V – comprovar ser morador do município de Maricá ao menos 1 (um) ano antes da inscrição;

VI – apresentar comprovante de renda familiar;

VII – ser pontual e assíduo no seu horário de estágio;

VIII – seguir todas as orientações do Supervisor de Estágio.

Art. 8º O contrato entre as partes terá duração de 1(um) ano, podendo ser renovado por igual período, desde que tenha uma avaliação satisfatória pelo supervisor e apresente declaração de ensino comprovando semestralmente a assiduidade nas disciplinas em curso.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares.

Art. 10. Fica assegurada ao aluno estagiário a redução de carga horária pela metade nos dias de provas e exame escolar, mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 11. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com órgãos da administração municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Em hipótese nenhuma, o estagiário com bolsa poderá, ter vínculo empregatício com órgão ou entidade da administração pública municipal, ou qualquer outra instituição. É proibida a prestação de horas extras, bem como qualquer tipo de gratificação a estagiários.

Capítulo V

DO ABANDONO DO PROGRAMA

Art. 12. Será considerado em situação de abandono, o bolsista que tiver 30 (trinta) dias de faltas consecutivas no local de estágio.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de afastamento por motivos de saúde devidamente comprovados e por questões alheias a sua vontade, sendo essas analisadas pela comissão prevista no art. 7º da Lei nº 2.835 de 26/11/2018 com alterações introduzidas pela Lei nº 2.870 de 19/06/2019

Capítulo VI

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 13. A Bolsa de estágio, será cancelada automaticamente, com o desligamento do aluno do Programa, nos seguintes casos:

I – por abandono, desistência do curso ou trancamento de matrícula, salvo, nesta última hipótese, os casos motivados por doença, comprovada por meio de atestado ou laudo médico oficiais, que impeça o bolsista de concluir o semestre que esteja cursando;

II – apresentar documentação falsa ou praticar fraude na prestação das informações visando à concessão ou à manutenção da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado;

III – descumprimento do termo de compromisso de estágio;

IV – por morte ou se tornar absolutamente incapaz de continuar no programa.

Parágrafo único. Constada a falsidade nas informações apresentadas, caberá ao Município utilizar de todos os meios para aferição do período da incidência do ato ilícito, com o fito de restituir, pelos meios hábeis, os valores pagos indevidamente pelo erário público.

Art. 14. No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos neste Decreto e na Lei Municipal nº 2.870/2019, o Poder Público Municipal cancelará a concessão da bolsa, obrigando o beneficiário a ressarcir os valores já pagos.

Art. 15. O Poder Público Municipal poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, cancelar o presente Programa ou alterar suas condições em face de eventual carência de recursos orçamentários.

Capítulo VII

DO VALOR DA BOLSA

Art. 16. Aos bolsistas será concedida bolsa no valor de:

a) 03 (três) Unidades Fiscais do Município de Maricá - UFIMAS hoje no valor R\$ 152,87 (cento e cinquenta dois reais e oitenta e sete centavos) para estudantes do Ensino Médio – Formação de Professores, Modalidade Normal;

b) 03 (três) Unidades Fiscais do Município de Maricá - UFIMAS hoje no valor R\$ 152,87 (cento e cinquenta dois reais e oitenta e sete centavos) para estudantes Ensino Médio Técnico que tenham cursado 50% da grade curricular;

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

[prefeiturademarica](#)

[@MaricaRJ](#)

[@prefeiturademarica](#)

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguá - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

[www.marica.rj.gov.br](#)

c) 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município de Maricá – UFIMAS hoje no valor R\$ 152,87 (cento e cinquenta dois reais e oitenta e sete centavos) para estudantes de Ensino Superior a partir do 5º período.

Art. 17. O bolsista terá direito ao auxílio transporte de R\$ 6,00 (seis) por dia. Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo que justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

Art.18. O bolsista terá direito ao seguro de acidentes pessoais.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau de da deficiência, com expressa referência do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º O portador de deficiência, ressalvadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne às provisões relativas a recrutamento, seleção, avaliação ou desligamento do estágio.

§ 3º As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme ordem de classificação.

Art. 20. As despesas decorrentes deste Programa serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo o Poder Executivo Municipal, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

DECRETO N° 369, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Decreta Luto Oficial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 147, I, i, da Lei Orgânica do Município de Maricá, e,

CONSIDERANDO o falecimento do Srº Ismael Breve, Vereador do Município de Maricá e seu filho Tiago André Marins.

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL em todo território municipal, por 03 (três) dias, a contar de 22 de agosto de 2019 (quinta-feira).

Art. 2º - Este Decreto produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, 22 DE AGOSTO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO N° 370, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PROCON, DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA FISCALIZAÇÃO, DAS PRATICAS INFRATIVAS E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À LEI N° 8078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, DECRETO N° 2181, DE 20 DE MARÇO DE 1997 E LEI MUNICIPAL N° 2.757, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 2.757 de 2017, do Município de Maricá, criou o PROCON Municipal de Maricá;

CONSIDERANDO que as grandes mudanças sociais e econômicas pelas quais passa o município de Maricá proporcionaram considerável incremento do número de consumidores maricaenses;

CONSIDERANDO que é papel do Poder Executivo regulamentar, fiscalizar, receber reclamações e atuar no sentido de exigir dos fornecedores de serviços o pleno atendimento ao disposto do Código de Defesa do Consumidor, conforme estabelecido pela Lei Municipal n° 2.757 de 2017 que criou o PROCON Municipal de Maricá;

CONSIDERANDO que para que sejam concretizados os princípios, direitos e deveres constantes nas normas de proteção e defesa do consumidor e para respeito às normas previstas na Lei Municipal n° 2.757 de 2017 e Lei Federal n° 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) faz-se necessário estabelecer os procedimentos para a atuação do PROCON Municipal de Maricá;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, criada pela Lei Municipal n° 2.757 de 2017, fica organizada nos termos deste Decreto Executivo, competindo-lhe:

I – assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – planejar, elaborar, propor e executar a política do Sistema Municipal de Defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e

sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – fiscalizar as denúncias efetuadas, solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente, encaminhando as situações não resolvidas administrativamente à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e/ou ao Ministério Público;

VI – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII – organizar palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlativas;

VIII – atuar junto ao sistema municipal formal de ensino, visando incluir o tema educação para o consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X – manter cadastro atualizado das reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, e registrando as soluções, remetendo cópia ao PROCON Estadual e ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC);

XI – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme art. 55, § 4º, da Lei n° 8.078 de 1990;

XII – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

XIII – funcionar, no que se refere ao processamento administrativo, como instância de julgamento;

XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XV – desenvolver atividades preventivas em favor do consumidor turista;

XVI – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos relativos em tese a crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

XVII – promover a defesa coletiva do consumidor em juízo, nos termos do art. 82, III, Lei n° 8.078 de 1990;

XVIII – gerir recursos do fundo Municipal, criado pela Lei Municipal n° 2.757 de 2017, zelando pela correta aplicação dos valores e às finalidades para as quais foi criada o Fundo;

XIX – celebrar Termo de Ajustamento de Conduta na forma do § 6º, do artigo 5º da Lei n° 7.347 de 1985;

XX – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

Das Competências Do Coordenador

Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON:

I – propor, planejar, elaborar e coordenar a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

II – acompanhar a execução e o desempenho das atividades do PROCON Municipal, contando com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do Art. 55 da Lei n° 8.078 de 1990 e para gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos;

III – comunicar-se com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com o PROCON Estadual e outros órgãos de Defesa do Consumidor, visando estabelecer mecanismos de cooperação e/ou atuação em conjunto;

IV – providenciar para que as reclamações e/ou pedidos dirigidos ao PROCON Municipal tenham pronta e eficaz solução;

V – firmar convênios ou acordos de cooperação;

VI – estimular, incentivar e orientar a criação e organização de associações e entidades de defesa do consumidor no Município e apoiar as já existentes;

VII – encaminhar as reclamações não resolvidas administrativamente pelo PROCON Municipal à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ou ao Ministério Público;

VIII – encaminhar reclamações diretamente à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro quando o atendimento administrativo oferecido pelo PROCON Municipal não for a melhor alternativa para o consumidor;

IX – zelar para que sejam sempre mantidas compatibilizações entre as atividades e funções do PROCON Municipal com as exigências legais de proteção ao consumidor;

X – buscar intercâmbio jurídico com o PROCON Estadual e o Ministério da Justiça e demais órgãos competentes;

XI – atuar junto ao Sistema Municipal de Ensino, visando incluir o tema “Educação para o Consumo” nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

XII – estudar permanentemente o fluxo das atividades do PROCON Municipal, propondo as devidas alterações em função de novas necessidades de atualização e aumento da eficiência dos serviços prestados;

XIII – julgar o procedimento administrativo, fixando multa, observando os critérios pertinentes;

XIV – proferir decisão em primeira instância de julgamento, sobre arquivamentos e processos administrativos de Reclamação Fundamentada Atendida, Reclamação Fundamentada Não Atendida e Reclamação Não Fundamentada.

XV – prolatar decisão em primeira instância no processo originário do Auto de Infração;

XVI – conferir procuração para as medidas judiciais;

XVII – requerer a instauração de inquéritos policiais;

XVIII – aprovar o Cadastro de Defesa do Consumidor e autorizar a publicação das reclamações fundamentadas atendidas e não atendidas;

XIX – baixar atos e normas administrativas visando, o bom andamento do PROCON Municipal, bem como aquelas necessárias à defesa do consumidor;

XX – instaurar procedimentos administrativos de ofício;

XXI – divulgar, por todos os meios possíveis, a relação dos menores preços praticados no mercado em relação aos produtos básicos;

XXII – administrar o sistema SINDEC;

XXIII – dirigir e representar o PROCON Municipal;

XXIV – presidir o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;

XXV – desempenhar atividades correlatas;

XXVI – criar comissões para análise de recursos de multas;

XXVII – nomear a chefia dos setores.

SEÇÃO II

Do Setor De Educação Ao Consumidor

Art. 3º Ao servidor designado para desenvolver as atividades relativas ao Setor de Educação ao Consumidor compete:

I – criar e desenvolver programas de educação e informação com a finalidade de beneficiar os consumidores de bens e serviços;

II – promover eventos (feiras, seminários, debates, dentre outros);

III – elaborar cartilhas, folhetos, cartazes e outros, objetivando informar aos consumidores sobre seus direitos e deveres, bem como orientá-los sobre a importância da pesquisa de preços e o que devem observar na compra de bens, na utilização de serviços, dentre outros;

IV – organizar palestras de educação e orientação ao consumidor nas escolas, centros comunitários, associações, dentre outros;

V – incentivar a criação e o desenvolvimento de associação de Proteção de Defesa do Consumidor; e

VI – promover programas de orientações aos empresários quanto aos seus direitos e obrigações.

SEÇÃO III

Do Atendimento Ao Consumidor

Art. 4º Ao Gerente de Atendimento do Consumidor, compete:

I – recepcionar e orientar o consumidor;

II – registrar as denúncias em formulário próprio e tomar as medidas para solucioná-las;

III – encaminhar as reclamações para o Setor de Conciliação para providenciar audiência conciliatória;

IV – encaminhar para o Setor de Fiscalização os casos que exigem diligências ou ao órgão Judiciário os casos que assim exigirem;

V – remeter os assuntos pendentes de solução aos órgãos competentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação e jurisdição para subsequentes providências e medidas pertinentes;

VI – expedir ofícios aos reclamantes e reclamados relativos às reclamações;

VII – comunicar solução da denúncia ao consumidor e determinar arquivamento do processo, com vistas ao Coordenador;

VIII – emitir certidões negativas;

IX – entregar material informativo ao consumidor;

X – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelo consumidor ao PROCON (Art. 55, § 4º da Lei n° 8.078 de 1990);

XI – elaborar e/ou distribuir material formativo e informativo sobre os direitos e deveres do consumidor;

XII – efetuar estatísticas mensais de atendimento, bem como o relatório circunstanciado, onde constem denúncias, encaminhamentos e soluções ou pendências;

XIII – desempenhar outras atividades determinadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON ou correlatas.

SEÇÃO IV

Do Setor De Fiscalização

Art. 5º À Gerência de Fiscalização, vinculada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON compete especificamente:

I – fiscalizar as relações de consumo;

II – determinar conjuntamente com o Coordenador as diligências especiais no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação “in loco” para a comprovação da possível prática infrativa;

III – fiscalizar, de forma preventiva, os direitos do consumidor, em todas suas etapas, incluindo a lavratura de autos relacionados ao ato praticado, conforme Decreto Federal nº 2.181/1997;

IV – fiscalizar a publicidade dos produtos e serviços, coibindo aquelas consideradas enganosas e abusivas;

V – comunicar às autoridades competentes das infrações as relações de consumo;

VI – expedir notificação;
VII – participar de “blitz”;
VIII – receber amostra de produtos apreendidos ou recolhidos por suspeita de estarem em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;
IX – encaminhar amostras para análises e parecer de órgãos competentes;
X – receber resultados e pareceres das análises, instruir os processos e devolvê-los ao setor interessado;
XI – orientar e realizar coletas de amostra de produtos suspeitos, conforme as normas fiscalizatórias;
XII – vistoriar a realização do serviço, objeto da reclamação, emitindo parecer e visando instruir o processo em tramitação;
XIII – exercer qualquer outra atividade fiscalizatória prevista em leis e regulamentos pertinentes.
§ 1º A fiscalização será efetuada por agentes fiscais devidamente credenciados mediante Cédula de Identificação Fiscal, oficialmente designados para o cargo de carreira de Fiscal do PROCON Municipal e vinculados ao respectivo órgão de proteção e defesa do consumidor.
§ 2º Os fiscais devem proceder com decoro no exercício da função, visando preservar a imagem do PROCON Municipal.
§ 3º Os agentes responderão pelos atos que praticarem quando investidos da ação fiscalizadora.

SEÇÃO V**Do Setor De Assessoria Jurídica**

Art. 6º As atividades relativas à Assessoria Jurídica do PROCON serão desenvolvidas por bacharel em Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, vinculado à Diretoria do PROCON.
Art. 7º A Assessoria Jurídica do PROCON compete, especificamente:
I – prestar assistência jurídica ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, velando pela compatibilidade entre a legislação em vigor e as atividades desenvolvidas pelo PROCON Municipal;
II – elaborar minutas, contratos, convênios e demais documentos de interesse do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
III – emitir pareceres/relatórios nos processos administrativos, observando as regras fixadas no Decreto Federal nº 2.181/1997;
IV – prestar assistência jurídica ao PROCON Municipal, emitindo pareceres conclusivos, no processo administrativo, como instância de julgamento, observadas as regras fixadas pelo Decreto Federal nº 2.181/1997;
V – instaurar procedimento administrativo em face de qualquer notícia de lesão ou ameaça de lesão a direito do consumidor;
VI – promover reuniões de conciliação entre consumidor e fornecedor ou delegar o encargo ao Serviço de Atendimento ao Consumidor, Serviço de Fiscalização, Serviço de Apoio Administrativo;
VII – analisar processo de Auto de Infração da fiscalização do PROCON Municipal, bem como emitir pareceres;
VIII – instruir de forma técnica e legal todos os atos do PROCON Municipal;
IX – analisar fatos e fundamentos e elementos documentais do procedimento administrativo;
X – expedir notificação ao fornecedor e consumidor ou delegar o encargo ao Serviço de Atendimento ao Consumidor, ou ao Serviço de Fiscalização, ou ao Serviço de Apoio Administrativo;
XI – tomar a termo acordo entre consumidor e fornecedor em audiência conciliatória ou delegar o encargo ao Serviço de Atendimento ao Consumidor ou ao Serviço de Apoio Administrativo;
XII – promover junto à polícia judiciária, a instauração de inquérito policial para apreciação de delito contra os consumidores nos termos da Lei;
XIII – acompanhar as reclamações enviadas à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
XIV – presidir a realização de audiências de conciliação segundo o rito previsto neste Decreto, procedendo-se aos registros, celebrando-se termo de acordo e demais encaminhamentos que o momento processual demandar;
XV – delegar a função de presidir audiência de conciliação a conciliadores, recrutados entre acadêmicos de direito selecionados através de certame público no regime de estágio;
XVI – adotar as providências necessárias junto ao órgão para inscrição na Dívida Ativa de débitos não pagos; e
XVII – desempenhar outras atividades relacionadas com a Gerência de Defesa do Cidadão.

SEÇÃO VI**Do Setor De Apoio Administrativo**

Art. 8º Ao servidor designado para desenvolver as atividades relativas ao Setor de Apoio Administrativo do PROCON compete:
I – executar serviços de datilografia, reprografia e digitação;
II – protocolizar, expedir e arquivar documentos;
III – processar as reclamações;
IV – controlar a tramitação do processo;
V – guardar e arquivar os atendimentos e processos executados;
VI – secretariar a Diretoria do PROCON e do CONDECON e demais atividades que lhe forem atribuídas;
VII – conciliar de forma auxiliar à Gerência de Defesa do Cidadão na audiência de conciliação;
VIII – desempenhar atividades correlatas.

SEÇÃO VII**Da Comissão de Julgamento de Recursos e Penalidades Administra-**

tivos

Art. 9º Fica criada a Comissão de Julgamento de Recursos e Penalidades Administrativos, composta por 05 (cinco) membros, que serão indicados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 1º Cada membro titular terá um suplente, o qual será indicado e designado de acordo com os critérios estabelecidos para os membros titulares, para substituí-lo em casos de ausência, impedimento, vacância ou renúncia.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Julgamento de Recursos e Penalidades Administrativas será de 2 (dois) anos, admitida à recondução dos integrantes, por períodos sucessivos.

Art. 10. A Comissão de Julgamento de Recursos e Penalidades Administrativos compete:

- I – julgar os recursos previstos no artigo 38 deste Decreto;
- II – julgar os recursos previstos no artigo 99 deste Decreto;
- III – julgar os recursos previstos no artigo 105 deste Decreto;
- IV – julgar outros recursos estabelecidos em Instrução da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos;

TÍTULO II**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DEFESA DO CONSUMIDOR****Capítulo I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. O PROCON Municipal é o órgão de proteção e defesa dos direitos do consumidor, responsável pela abertura de processo, conciliação, instrução, julgamento e recurso, das causas de sua competência.

Art. 12. O processo orientar-se-á pelos critérios da celeridade, economia processual, buscando sempre que possível a conciliação em prol do consumidor.

Capítulo II**DA COMPETÊNCIA**

Art. 13. O PROCON Municipal de Maricá tem competência para conciliar, processar e julgar as relações de consumo, quando o consumidor residir em Maricá ou efetivar a compra na cidade de Maricá.

Capítulo III**DA CONSULTA**

Art. 14. A consulta do consumidor realizar-se-á de forma oral através da Ficha de Atendimento – FA, no órgão de atendimento da seguinte forma:

I – o atendente entrará em contato com o fornecedor, momento em que relatará sucintamente os fatos com o objetivo de atender a pretensão do consumidor;

II – o atendente realizará cálculo da dívida em conformidade com os índices oficiais e entregará ao consumidor a fim de que o mesmo apresente ao fornecedor com o intuito de formalizar acordo.

Parágrafo único. Caso não seja efetivada a conciliação instaurar-se-á processo administrativo preliminar.

Art. 15. Considera-se consulta simples, o registro de pedido que objetive uma informação ou orientação a respeito de assuntos de interesse do consumidor.

§ 1º O atendimento prestado no caso do caput deste artigo constará do banco de dados.

§ 2º Mediante análise técnica, e a seu critério, os casos apresentados a título de consulta poderão ser convertidos em reclamações, de ofício, ou a pedido do consumidor, ou, ainda, conduzir à emissão de Carta de Informações Preliminares - CIP, posteriormente à orientação a ele fornecida.

Capítulo IV**DA CARTA DE INFORMAÇÃO PRELIMINAR**

Art. 16. A Carta de Informação Preliminar - CIP, deverá conter de forma simples:

I – o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II – os fatos e fundamentos, de forma sucinta;

III – o objeto e a devida restituição.

Art. 17. O fornecedor poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Carta de Informação Preliminar - CIP, oferecer sua resposta do seguinte modo:

I – prestar as informações demandadas e acolher na íntegra o pedido do consumidor;

II – prestar as informações demandadas e apresentar proposta diversa de acordo;

III – negar atendimento à pretensão do consumidor, apresentando sucintamente os motivos pelos quais não perfeccionou o acordo, e, por conseguinte da oportunidade de instauração do procedimento administrativo, momento em que apresentará os fundamentos de fato e de direito.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, caberá ao fornecedor fazer prova do efetivo atendimento ao pedido do consumidor ou, ainda, do aceite deste à proposta alternativa por ele formulada, sem o que, proceder-se-á à análise do caso na forma do parágrafo seguinte.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, será dado um dos seguintes encaminhamentos:

I – abertura de reclamação, em sede administrativa;

II – orientação aos consumidores a ingressarem no judiciário para o resguardo de seus direitos.

§ 3º Quanto às hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a Carta de Informação Preliminar - CIP, será arquivada após a demonstração do acordo cumprido, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data do

seu arquivamento.

Capítulo V**DA RECLAMAÇÃO**

Art. 18. Considera-se reclamação o registro que apresenta notícia de lesão ou ameaça ao direito do consumidor nas relações de consumo.

Art. 19. A reclamação de consumo poderá ser instaurada:

- I – pela Gerência de Atendimento no caso de ausência de proposta de acordo na Carta de Informação Preliminar - CIP;
- II – de ofício, por iniciativa da própria autoridade competente;
- III – pelo consumidor, oralmente, reduzida a termo, ficando seu processamento sujeito à apresentação, pelo consumidor, dos documentos apontados como necessários pela equipe técnica de atendimento, sob pena de arquivamento do pedido.

Parágrafo único. O PROCON Municipal, a seu critério, operacionalizar outros meios de abertura de reclamações, tais como e-mail, acesso via Internet mediante senha personalizada por fornecedor, ou outras modalidades de comunicação que venham a ser criadas ou implementadas para tal fim.

Art. 20. As consultas e reclamações de consumo deverão conter:

- I – identificação completa do consumidor;
- II – identificação do fornecedor;
- III – a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;
- IV – dispositivos legais infringidos;
- V – assinatura da autoridade competente.

§ 1º Nos casos em que se fizer necessário, haverá a entrega de documentos pelo consumidor, visando à instauração de procedimento próprio, sendo vedado o recebimento de originais, salvo expressa autorização da supervisão de atendimento.

§ 2º Eventuais desentranhamentos de documentos originais deverão ser solicitados pelo interessado, devendo ser substituído por cópias.

§ 3º Nos casos de entrega de produtos que subsídiam as reclamações, deverão ser observadas orientações específicas no caso dessa natureza.

§ 4º O consumidor poderá ser representado por procurador, mediante competente instrumento de mandato, que deverá ser apresentado no ato da formulação da consulta ou reclamação.

Art. 21. A Assessoria jurídica, nos casos de conduta reiterada de fornecedor em recusar conciliação ou atendimento às demandas dos consumidores, entre outros, para resguardo dos direitos e interesses dos consumidores, determinará o encaminhamento ao departamento de fiscalização a fim de instaurar auto de infração e a devida fixação da multa.

Capítulo VI**DA RECLAMAÇÃO COLETIVA**

Art. 22. Sendo constatada a repetição de demandas individuais análogas, ainda que em seu estágio preliminar (emissão de CIP), que versem sobre um mesmo objeto, relativamente a um mesmo fornecedor, indicando a possibilidade de existência de dano coletivo, poderá ser determinada, a critério do Coordenador, a reunião dos feitos individuais em uma única Reclamação Coletiva que terá no polo ativo o PROCON Municipal, da qual o fornecedor demandado será notificado.

§ 1º Em tais casos, os consumidores cujas demandas individuais tenham sido reunidas, bem como os demais que venham a apresentar demandas análogas, posteriormente, e enquanto estiverem em trâmite a Reclamação Coletiva, passarão a figurar nela como beneficiários, apensando-se suas demandas individuais aos autos da Reclamação Coletiva, para que seus casos possam ser individualmente avaliados e respondidos pelo fornecedor demandado.

§ 2º Cada uma das demandas individuais reunidas, para fins de composição do banco de dados do PROCON Municipal, bem como do Cadastro de Reclamações Fundamentadas de que trata o art. 44, da Lei nº 8.078 de 1990, terá mantido seu caráter individual.

§ 3º Uma vez adotado tal procedimento, o Coordenador poderá determinar, a suspensão da emissão de Cartas de Informações Preliminares, bem como atribuir o status de suspensa às novas reclamações individuais passíveis de inserção na Reclamação Coletiva pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por igual período.

§ 4º Na Reclamação Coletiva, o fornecedor será instado a manifestar-se conclusivamente:

I – com relação a cada uma das demandas individuais nela reunidas, no sentido de dar-lhes atendimento, ou não;

II – de forma coletiva, quanto à conduta objeto da Reclamação.

Capítulo VII**DA NOTIFICAÇÃO**

Art. 23. A notificação expedida ao fornecedor, acompanhada de cópia da Reclamação, far-se-á:

- I – por correspondência, com aviso de recebimento;
- II – pessoalmente, pelo fiscal, quando frustrada pelo correio;
- III – por edital, quando não localizado pelo fiscal.

Parágrafo único. Quando o fornecedor, não puder ser notificado, por via postal ou pessoalmente, será feita a notificação por edital, a ser afixado nas dependências do órgão respectivo, em lugar público, pelo prazo de 10 dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial ou em jornal de circulação local.

Art. 24. A notificação conterá cópia da Reclamação, dia e hora para comparecimento à audiência de conciliação.

Parágrafo único. O fornecedor deve apresentar resposta escrita, acompanhada de documentos na própria audiência de conciliação, sob a advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão ver-

dadeiros as alegações iniciais, e será proferido julgamento de plano, sujeitando-o às sanções cabíveis, por desobediência, a teor do § 4º, do art. 55, da Lei nº 8.078 de 1990.

Art. 25. A audiência de conciliação será desnecessária quando o fornecedor em outros feitos reiteradamente comparece à audiência sem apresentar propostas, apenas com o intuito procrastinatório.

Capítulo VIII

DAS INTIMAÇÕES

Art. 26. As intimações serão feitas na forma prevista para notificação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação, como pela forma eletrônica.

§ 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§ 2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação.

Art. 27. As intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais ou a seus advogados.

Capítulo IX

DOS PRAZOS

Art. 28. Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos por este Decreto, quando este for omisso, determinar-se-ão os prazos, tendo em conta a complexidade da causa.

Art. 29. Não havendo determinação quanto a determinado ato, nem assinatura, o prazo será de 05 (cinco) dias para a prática do ato processual a cargo da parte.

Art. 30. Os prazos começam a correr da data do recebimento das notificações, quanto as intimações a partir da ciência no órgão oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se do vencimento.

Capítulo X

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Art. 31. Aberta a conciliação, o conciliador esclarecerá ao fornecedor as vantagens da conciliação.

§ 1º As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir;

§ 2º Não obtendo a conciliação, oferecerá o fornecedor a resposta, na própria audiência, resposta por escrito, acompanhada de documentos.

§ 3º A audiência de conciliação realizar-se-á uma vez no início do procedimento e novamente a pedido de todas as partes envolvidas com a consignação dos termos do acordo no pedido de agendamento da nova audiência de conciliação.

Art. 32. Encerrada a audiência de conciliação, quando houver, será reduzida a termo:

I – termo de encerramento, quando as partes, sem justificativa, não comparecerem, dando vez ao encerramento da reclamação.

II – termo de comparecimento, quando estiver ausente apenas uma das partes, ou quando, ambas presentes, não houver acordo.

III – termo de acordo, com natureza de título executivo extrajudicial, quando ocorrer composição entre as partes.

Parágrafo único. Havendo indícios de infração às normas de defesa do consumidor, a reclamação poderá ser apreciada não apenas pelo setor jurídico, mas também pelo setor de Fiscalização, que poderá, inclusive, fazer-se representar na audiência, para que, em sendo o caso, tome desde logo as medidas cabíveis a cada caso.

Capítulo XI

DA REVELIA

Art. 33. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na Reclamação, salvo se o contrário resultar da convicção deste órgão.

Capítulo XII

DO NÃO COMPARCIMENTO DO CONSUMIDOR

Art. 34. O não comparecimento do consumidor à audiência conciliatória para a qual tenha sido previamente notificado acarretará o arquivamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso o consumidor informe que formalizou acordo prévio, a audiência será cancelada, ou se o consumidor justificar a sua ausência, tal audiência poderá ser redesignada.

Capítulo XIII

DAS PROVAS

Art. 35. Decorrido o prazo da impugnação, o órgão julgador determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhe facultado requisitar as necessárias informações, esclarecimento ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.

Capítulo XIV

DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 36. A decisão administrativa conterá relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e a seguinte classificação:

I – reclamação fundamentada atendida;

II – reclamação fundamentada não atendida

III – reclamação encerrada;

IV – reclamação não fundamentada;

V – consulta fornecida.

§ 1º A decisão administrativa que classificar a reclamação como fundamentada, atendida ou não, será inserida no cadastro de publicação contra fornecedores de produtos e serviços a teor do art.44, da Lei. nº 8.078 de 1990.

§ 2º No caso de dois ou mais pedidos cumulativos, ou, na hipótese de caracterização de responsabilidade de mais de um fornecedor pelos

eventos de que trate o caso, um mesmo procedimento poderá reunir todas as partes envolvidas, gerando, por conseguinte, mais de um registro no cadastro de que trata o art. 44, da Lei nº 8.078 de 1990.

Art. 37. Será encerrado o procedimento administrativo quando se verificar:

I – a desistência do consumidor;

II – quando o consumidor não promover os atos e diligências que lhe competir abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias;

III – o não comparecimento do consumidor à audiência conciliatória para a qual tenha sido previamente notificado, desde que não haja notícia nos autos de que essa ausência seja decorrente de composição prévia entre as partes, em contato direto, sem intermediação do PROCON Municipal;

IV – ausência de elementos formais que autorizem sua continuidade;

V – incorreção nos dados de abertura do procedimento;

VI – abertura de casos em duplicidade;

VII – registro de caso cuja natureza não permita acolhimento do pedido pelo órgão, segundo orientação do setor jurídico.

Capítulo XV

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 38. O Coordenador proferirá decisão final, determinando, nos casos em que se esteja diante de reclamações fundamentadas, atendidas ou não, sua devida inscrição no cadastro de que trata o art. 44, da Lei nº 8.078 de 1990 e aplicando multa quando for o caso.

§ 1º É de 10 (dez) dias o prazo aberto às partes para interposição de recurso contados da data da intimação da decisão.

§ 2º O recurso de que trata o parágrafo anterior, deverá ser endereçado ao Coordenador que encaminhará para a Comissão de Julgamento de Recursos e Penalidades Administrativos.

§ 3º A contar da data da intimação da decisão proferida quanto ao recurso, será concedido às partes o prazo de 10 (dez) dias para vistas dos autos e, findo esse prazo, estes serão arquivados.

§ 4º Uma vez encerrado e arquivado o feito, no âmbito do PROCON, eventual pedido de desarquivamento dos autos estará sujeito à cobrança de emolumentos.

Art. 39. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40. Este Decreto de Procedimentos Administrativo de Fiscalização rege o processo administrativo das infrações a Lei nº 8.078 de 1990, e alterações posteriores, e outros atos da Legislação Municipal e outras legislações correlatas na defesa do consumidor ou de outros atos expedidos por autoridade que a lei determinar tal competência.

Art. 41. Os dispositivos neste Decreto são aplicáveis no que couber na obtenção de informações sobre produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º O PROCÓN fiscalizará e controlará a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º A fiscalização e controle do mercado de consumo, será efetivado com o auxílio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e Comissões criadas especificamente para estes fins para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º deste artigo, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

Art. 42. No âmbito de sua jurisdição e competência, caberá ao órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, criado na forma da Lei Municipal nº 2.757 de 2017, exercitar as atividades de:

I – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

II – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

III – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

IV – solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

V – representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

VI – levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VII – solicitar o auxílio de órgãos e entidades da União, dos Estados, a fim de auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços;

VIII – incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidade com esse mesmo objetivo;

IX – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078 de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

X – solicitar o auxílio de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para consecução de seus objetivos;

XI – provocar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos para celebrar convênios e termos de ajusta-

mento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347 de 1985; XII – funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078 de 1990, pelo Decreto Federal nº 2.181 de 1997, pela Lei Municipal nº 2.757 de 2017 e por este Decreto.

Parágrafo único. Na realização das vistorias do ato fiscalizatório, é possível que o PROCON e a Vigilância Sanitária do Município atuem em conjunto.

TÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO, DAS PRÁTICAS INFRATIVAS, DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DA DESTINAÇÃO DA MULTA E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Capítulo I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43. O PROCON, órgão da administração pública Municipal de Maricá, destinado à defesa dos interesses e direitos do consumidor, tem, no âmbito de suas respectivas competências, atribuição para fiscalizar as relações de consumo, apurar, autuar e punir os responsáveis por práticas que violem os direitos do consumidor.

Art. 44. A fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei nº 8.078 de 1990, o Decreto Federal nº 2.181 de 1997, a Lei Municipal nº 2.757 de 2017, e as demais normas de defesa do consumidor será exercida em todo o território do município de Maricá/RJ.

Art. 45. A fiscalização de que trata este Decreto será efetuada por agentes fiscais, oficialmente designados pelo Coordenador vinculado ao PROCON Municipal de Maricá, no âmbito Municipal, devidamente credenciado, mediante Cédula de identificação Fiscal, admitida a delegação mediante convênio.

Parágrafo único. O ato de designação deve ser publicado em Jornal Oficial de Maricá.

Art. 46. Compete ao Serviço de Fiscalização:

I – fiscalizar as relações de consumo;

II – efetuar diligências especiais no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação "in loco" para a comprovação da possível prática infrativa;

III – fiscalizar, de forma preventiva, a veiculação da publicidade enganosa ou abusiva;

Art. 47. A Cédula de identificação fiscal deverá conter as seguintes informações:

I – no anverso:

- a) número da credencial;
- b) foto 3X4;
- c) cargo de FISCAL;
- d) número do RG;
- e) nome do fiscal.

II – no verso:

- a) número da matrícula;
- b) número do CPF;
- c) assinatura do Fiscal;
- d) deve conter os seguintes dizeres: "O portador está autorizado a praticar todos os atos de fiscalização decorrentes da aplicação do CDC - Lei nº 8.078 de 1990, Decreto Federal nº 2.181/1997, devendo-lhes ser dado acesso aos locais onde exista relação de consumo, bem como as autoridades devem prestar-lhes toda cooperação no desempenho de sua função";
- e) assinatura do dirigente.

Art. 48. As credenciais e os instrumentos da atividade sancionatória são documentos públicos municipais, sendo obrigatória sua devolução ao PROCON Municipal, nos casos de:

I – desligamento e afastamento do servidor credenciado;

II – anulação de credencial;

III – requerimento pelo PROCON.

§ 1º Nas hipóteses do inciso I a III, o prazo para devolução é de 30 (trinta) dias, a partir da data do fato gerador.

§ 2º Considera-se infração disciplinar a recusa ou descumprimento dos prazos de entrega das credenciais.

Art. 49. A credencial de agente fiscal poderá ser anulada, independente da sua data de validade, nas seguintes hipóteses:

I – reprovação no curso de atualização;

II – após procedimento administrativo que constatar o uso indevido da credencial.

Parágrafo único. A sanção prevista neste artigo será aplicada pelo Coordenador do PROCON, podendo ser aplicada por medida cautelar, antecedente ou incidente ao procedimento administrativo.

Capítulo II

DAS PRÁTICAS INFRATIVAS

Art. 50. São consideradas práticas infrativas as enumeradas no Decreto Federal nº 2.181 de 1997 e na Lei nº 8.078 de 1990.

Capítulo III

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 51. São critérios de classificação de cada infração a infringência de qualquer artigo e seus incisos da Lei nº 8.078 de 1990 e suas regulamentações posteriores, do Decreto Federal nº 2.181/1997, o momento da prática infrativa e a unidade ou a pluralidade de lesados, classificando-as em:

I – leves: aquelas em que forem verificadas somente circunstâncias atenuantes, conforme definição do art. 25 do Decreto Federal nº 2.181/1997;

II – graves: aquelas em que forem verificadas somente circunstâ-

cias agravantes, conforme definição do art. 26 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Art. 52. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078 de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das penalidades de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

- I – multa;
- II – apreensão do produto;
- III – inutilização do produto;
- IV – cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V – proibição de fabricação do produto;
- VI – suspensão do fornecimento de produtos ou serviços
- VII – suspensão temporária da atividade
- VIII – revogação da concessão ou permissão de uso;
- IX – cassação da licença do estabelecimento ou de atividade;
- X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI – intervenção administrativa;
- XII – imposição de contrapropaganda.

Art. 53. Para os fins de aplicação da multa de que trata o artigo 57 da Lei 8.078 de 1990, e alterações posteriores, levar-se-á em conta o porte da empresa e as circunstâncias em que a infração foi praticada.

Art. 54. Na imposição de sanções serão considerados a repercussão de ordem econômica e social da infração cometida, o valor da operação ilegal e o lucroplateamento ilícito ou outras vantagens obtidas pelo infrator, seu grau de instrução, experiência, antecedentes fiscais, comerciais e condição econômica.

§ 1º A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração nas relações de consumo, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo, remetendo para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, gerido pelo respectivo Conselho Gestor.

§ 2º A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou índice equivalente que venha substituí-lo.

Art. 55. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão de fornecimento de produto ou serviço de cassação de registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 56. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como, a de intervenção administrativa serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática de infrações de maior gravidade previstas neste Regimento e na legislação de defesa do consumidor.

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação da licença, a interdição ou a suspensão da atividade.

§ 3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 57. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 36 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.078 de 1990 e sempre às expensas do infrator.

Parágrafo único. A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente, no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa e abusiva.

Art. 58. As penalidades previstas nos incisos III a XI do artigo 52 deste Decreto sujeitar-se-ão a posterior confirmação pelo órgão normativo ou regulador da atividade, nos limites de sua competência.

Art. 59. Responderão pelas infrações e penalidades previstas na Lei nº 8.078 de 1990 e Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997, respectivamente e suas alterações posteriores, as empresas em geral, por atos praticados por seus administradores, empregados ou prepostos.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, consideram-se:

- I – empresas em geral: as sociedades comerciais, as sociedades civis, as firmas individuais registradas ou não, as cooperativas, fundações e as sociedades de fato;
- II – estabelecimento: a sede industrial, comercial ou administrativa da empresa suas filiais, sucursais, depósitos ou similares;
- III – responsáveis pelo estabelecimento: os diretores, administradores, gerentes ou quem, de direito ou de fato, pratique, em nome de outrem, ato de comércio;
- IV – pessoas físicas: aquelas não inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Capítulo IV
DA DESTINAÇÃO DA MULTA E DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 60. A multa de que trata o inciso I do art. 56 e caput do art. 57 da Lei

nº 8.078/90, reverterá para o Fundo Municipal do PROCON de Maricá. Art. 61. As multas arrecadadas serão destinadas ao financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor e com a modernização administrativa dos órgãos públicos de defesa do consumidor, após aprovação do Conselho Gestor Municipal.

Capítulo V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 62. As infrações a que se refere este Regimento serão apuradas, processadas e julgadas mediante processo administrativo que terá início mediante:

- I – ato, por escrito, da autoridade competente;
- II – lavratura de auto de infração;
- III – reclamação.

§ 1º Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardando o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078 de 1990.

§ 2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON Municipal de Maricá caracteriza desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal tendo a autoridade administrativa poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.

SEÇÃO II

Da Reclamação

Art. 63. O consumidor poderá apresentar sua reclamação pessoalmente, por telefone ou por meio eletrônico (E-mail), ao órgão de proteção e defesa do consumidor.

Art. 64. A reclamação, lavrada em modelo próprio, protocolizada, terá obrigatoriamente todos seus campos preenchidos e deverá conter:

- I – descrição clara e precisa dos fatos;
- II – documentos apensados referente à reclamatória;
- III – fundamentação legal.

Parágrafo único. A reclamação, sempre que configurar prática infrativa, procederá a autuação, ficando anexo ao Auto de Infração.

SEÇÃO III

Dos Autos De Infração, De Apreensão E Do Termo De Depósito.

Art. 65. Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito, deverão ser lavrados em modelo próprio, com numeração sequencial impressa, em 03 (três) vias, rubricado ou chancelado pelo Coordenador do PROCON Municipal de Maricá, ou por servidor ao qual este delegar competência, preenchido de forma clara e precisa, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, as ações e omissões caracterizadoras das infrações administrativas.

Art. 66. O auto de infração, deverá conter:

- I – o local, a data e a hora da lavratura;
- II – o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- III – a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- IV – o dispositivo legal infringido;
- V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 10 dias;
- VI – a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
- VII – a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;
- VIII – a assinatura do autuado.

Art. 67. O auto de apreensão e o termo de depósito deverão conter:

- I – o local, a data e hora da lavratura;
- II – o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- III – a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;
- IV – as razões e os fundamentos da apreensão;
- V – o local onde o produto ficará armazenado;
- VI – a quantidade de amostra colhida para análise;
- VII – a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
- VIII – a assinatura do depositário.

Parágrafo único. Os bens apreendidos, a critério da autoridade, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável ou preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, nomeado fiel depositário, mediante termo próprio, proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos referidos bens.

Art. 68. Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados pelo agente autuante que houver verificado a prática infrativa, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade.

§ 1º Quando necessário, para comprovação de infração, os Autos serão acompanhados de laudo pericial.

§ 2º Quando a verificação do defeito ou vício relativo à qualidade, oferta e apresentação de produtos não depender de perícia, o agente competente consignará o fato no respectivo Auto.

Art. 69. A assinatura nos Autos de Infração, de Apreensão e no Termo de Depósito, por parte do autuado, ao receber cópias dos mesmos, constitui notificação, sem implicar confissão.

Parágrafo único. Em caso de recusa do autuado em assinar e/ou receber o Auto de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito lavrado, o Fiscal consignará o fato no próprio Auto e no Termo, remetendo-os ao autuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, tendo os mesmos efeitos do caput deste artigo.

Art. 70. O Auto de Apreensão objetiva o recolhimento de amostra destinada à análise do conteúdo de mercadoria cujo tipo, especificação, peso ou composição possam ter transgredido determinações legais ou não correspondam à respectiva classificação oficial ou real, bem como, a apreensão e retirada das mercadorias impróprias ao consumo.

§ 1º A quantidade suficiente da amostra da mercadoria apreendida e o invólucro em que ela será acondicionada obedecerão à legislação do órgão competente para a realização do exame pericial.

§ 2º Na falta de disposição constante da legislação do órgão pericial, a amostra da mercadoria será acondicionada em invólucro adequado, fechado de modo inviolável, do qual constarão as assinaturas do autuante e do responsável pelo estabelecimento.

§ 3º No caso de recusa do responsável pelo estabelecimento em assinar o invólucro, o autuante certificará o fato no próprio invólucro.

§ 4º Nos casos referentes a peso, não haverá apreensão quando a mercadoria for comercializada a granel, ou sem embalagem própria, pela empresa fiscalizadora, procedendo-se a verificação do peso na balança do próprio estabelecimento.

§ 5º No caso de apreensão de mercadorias impróprias para o consumo, estes ficarão à disposição dos órgãos competentes para análise e recolhimento, devendo ser acondicionadas e lacradas pelos fiscais de Relações de Consumo na presença dos responsáveis pelo estabelecimento ou pessoa por eles designados, o qual será nomeado fiel depositário.

Art. 71. O Coordenador do PROCON Municipal ou o Chefe da fiscalização remeterá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, cópia da primeira via do Auto de Apreensão e a mercadoria apreendida ao órgão competente mais próximo, para proceder à perícia técnica, solicitando-lhe o laudo pericial.

§ 1º Se o laudo pericial, solicitado na forma do caput deste artigo, comprovar o cometimento da infração, o Fiscal de Relações de Consumo autuará a empresa, juntando obrigatoriamente ao Auto de Infração a primeira via do Auto de Apreensão e o referido laudo.

§ 2º A terceira via do Auto de Apreensão, ficará arquivada na Fiscalização.

§ 3º No caso de apreensão de mercadorias impróprias para o consumo, o Fiscal de Relações de Consumo lavrará o Auto de Apreensão e autuará a empresa, juntando obrigatoriamente ao Auto de Infração a primeira via do Auto de Apreensão.

Art. 72. Caso haja necessidade de utilização de mais de um formulário de Auto de Infração, de Constatação e de Apreensão para a narração da ocorrência verificada, o Fiscal de Relações de Consumo deverá usar a Folha de Continuação, preenchida a máquina ou em tinta indelével em modelo próprio em 3 (três) vias, que além de ter obrigatoriamente os seus campos preenchidos, deverá conter o número do auto lavrado e será processado como um único instrumento, independentemente do número de formulários utilizados.

Art. 73. As autuações serão:

- I – comuns, quando decorrerem de infrações constatadas no momento da fiscalização;
- II – especiais, quando se fundamentarem em quaisquer dos instrumentos preliminares previstos neste regimento.

SEÇÃO IV

Da Instauração Do Processo Administrativo Por Ato De Autoridade Competente

Art. 74. O processo administrativo poderá ser instaurado mediante reclamação do interessado ou por iniciativa da própria autoridade competente.

Parágrafo único. Na hipótese de a investigação preliminar não resultar em processo administrativo com base em reclamação apresentada por consumidor, deverá este ser informado sobre as razões do arquivamento pela autoridade competente.

Art. 75. O processo administrativo, na forma deste Decreto, deverá, obrigatoriamente, conter:

- I – a identificação do infrator;
- II – a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;
- III – os dispositivos legais infringidos;
- IV – a assinatura da autoridade competente.

Art. 76. A autoridade administrativa poderá determinar, na forma de ato próprio, constatação preliminar da ocorrência de prática presumida.

Art. 77. O Auto de Constatação objetiva descrever, de modo claro e objetivo, ação ou omissão caracterizadora de infração, quando:

- I – for constatada fora do estabelecimento ao qual a infração é imputável.
- II – depender de documentos, esclarecimentos ou outros meios complementares de prova necessários à lavratura do Auto de Infração.

Art. 78. O Auto de Constatação, lavrado em modelo próprio, com numeração sequencial impressa, em 3 (três) vias, terá obrigatoriamente todos os seus campos preenchidos.

Parágrafo único. Se o fiscalizador recusar-se a assinar e/ou receber a segunda via do Auto de Constatação, o Fiscal, informará nos autos a recusa.

SEÇÃO V

Da Notificação Para Defesa

Art. 79. A autoridade competente expedirá notificação ao infrator, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento, para apresentar defesa, na forma do art. 89 deste Decreto.

§ 1º A notificação, acompanhada de cópia da inicial do processo administrativo, far-se-á:

- I – pessoalmente ao infrator, seu mandatário ou preposto;

II – por carta registrada ao infrator, seu mandatário ou preposto, com aviso de recebimento (AR);

§ 2º Quando o infrator, seu mandatário ou preposto não puder ser notificado, pessoalmente ou por via postal, será feita a notificação por edital a ser afixado nas dependências do órgão respectivo, em lugar público, pelo prazo de dez dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial ou em jornal de circulação local.

SEÇÃO VI

Da Notificação Para Exibir Ou Entregar Documento

Art. 80. A Notificação objetiva exigir a exibição ou entrega de documento, prestação de esclarecimento de matéria pertinente à fiscalização em curso, à instrução do processo originário do Auto de Infração, devendo ser expedida sempre que tais dados não estiverem disponíveis no momento da diligência fiscalizadora.

Art. 81. A Notificação em 3 (três) vias, deverá conter:

I – descrição clara e objetiva do fato constatado que se relaciona com o documento a ser exibido ou com o esclarecimento a ser prestado;

II – finalidade da expedição do documento;

III – local, data e horário para seu cumprimento.

Parágrafo único. Se o fiscalizado recusar-se a assinar e/ou receber a segunda via da Notificação, o agente de fiscalização procederá na forma do parágrafo único do artigo 78, deste Decreto.

Art. 82. O prazo para cumprimento da Notificação, independentemente da localização da empresa fiscalizada, será de até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O prazo inicialmente concedido poderá ser, excepcionalmente, prorrogado pelo Coordenador do PROCON Municipal de Maricá ou pelo Chefe de Fiscalização por tempo não superior ao prazo inicial da notificação, desde que justificado através de requerimento fundamentado.

Art. 83. Se a empresa fiscalizada não cumprir a Notificação o Chefe da Fiscalização declarará, de imediato, o não cumprimento no verso da primeira e terceira vias, procedendo-se à consequente lavratura do Auto de Infração.

Parágrafo único. Cumprida a Notificação, e caso não se constate infração, a Fiscalização aporá declaração de cumprimento nas três vias da Notificação, arquivando a primeira e terceira vias, e devolvendo-se a segunda ao notificado.

Art. 84. Equiparar-se-á a Notificação, para efeito de permitir a lavratura de Auto de Infração, ofício ou outro documento através do qual a autoridade competente requisitar, no prazo que instituir, o fornecimento de informações, dados periódicos ou especiais das empresas em geral.

SEÇÃO VII

Dos Instrumentos Preliminares

Art. 85. Constituem instrumentos preliminares as autuações especiais:

I – o Auto da Constatação;

II – a Notificação;

III – o Auto da Apreensão;

IV – a Reclamação.

SEÇÃO VIII

Das Autuações Decorrentes Dos Instrumentos Preliminares

Art. 86. No caso de ser constatada infração fora do estabelecimento ao qual a infração é imputável, o Fiscal de Relações de Consumo lavrará Auto de Infração juntando obrigatoriamente a primeira via do Auto de Constatação.

Parágrafo único. Proceder-se-á de maneira idêntica ao disposto no caput deste artigo, no caso da necessidade de documentos, esclarecimentos ou outros meios complementares de prova necessários, ficar caracterizado que o fato descrito no Auto de Constatação configurar infração a qualquer dispositivo da Lei nº 8.078 de 1990, legislações correlatas e regulamentações de autoridade competente.

Art. 87. A empresa deverá ser autuada no próprio estabelecimento se deixar de cumprir a Notificação, devendo o Fiscal das Relações de Consumo juntar obrigatoriamente ao Auto de Infração a primeira via daquele instrumento preliminar com a declaração do seu não atendimento apostila no verso.

Parágrafo único. As empresas que deixarem de fornecer as informações e os dados requisitados por ofício, serão autuadas, devendo ser anexada obrigatoriamente ao Auto de Infração, uma cópia do documento que as requisitou com declaração do desatendimento.

SEÇÃO IX

Da Defesa

Art. 88. O processo administrativo decorrente de auto de infração, de ato de ofício de autoridade competente, ou de reclamação será instruído e julgado na esfera de atribuição do órgão que o tiver instaurado.

Art. 89. O infrator poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, contados do dia do recebimento da Notificação ou da data da única publicação de edital, indicando na defesa:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação do impugnante;

III – as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;

IV – as provas que lhe dão suporte.

Art. 90. A qualquer momento, o representante da empresa autuada terá vista, na sede do PROCON Municipal de Maricá, do processo originário, podendo coletar os dados que julgar necessários a sua mais ampla defesa.

Art. 91. A empresa ou pessoa física autuada somente será permitida a produção ou indicação de prova documental ou pericial.

Parágrafo único. A empresa ou pessoa física autuada poderá apresentar, na defesa, cópia de quaisquer documentos, sendo facultada à Fis-

calização exigir a sua conferência com o documento original.

Art. 92. A empresa ou pessoa física autuada poderá anexar documentos e laudos de exame, em prazo marcado pelo Coordenador do PROCON, quando por motivo de força maior, esclarecido na defesa, e esta não puder juntá-los.

§ 1º A empresa ou pessoa física autuada especificará a prova indicada, sua natureza ou finalidade, podendo o Coordenador do PROCON negá-la, quando não for comprovada a força maior ou se a prova indicada for estranha à matéria em apreciação no processo.

§ 2º O prazo marcado pelo Coordenador do PROCON para a produção da prova indicada na defesa, não poderá exceder a 30 (trinta) dias da data da ciência do despacho que a determinar.

§ 3º Não caberá recurso imediato do despacho do Coordenador do PROCON que denegar a produção posterior de prova não indicada na defesa, cabendo apenas recurso ao final, na forma do art. 99 deste Decreto.

Art. 93. Decorrido o prazo da defesa, o órgão julgador determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhe facultado requisitar do infrator, de quaisquer pessoas física ou jurídica, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.

Art. 94. Ultimada a fase de instrução do processo, inclusive com a tramitação da retificação do Auto de Infração e após os trâmites legais previstos neste Decreto, o Coordenador do PROCON MARICÁ proferirá sua decisão.

SEÇÃO X

Das Nulidades

Art. 95. A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa.

Parágrafo único. A nulidade prejudica somente os atos posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam consequência, cabendo à autoridade que a declarar indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneador, se for o caso.

SEÇÃO XI

Da Decisão Administrativa

Art. 96. A decisão administrativa conterá relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condonatória, a natureza e graduação da pena.

§ 1º A autoridade administrativa competente, antes de julgar o feito apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes, não estando vinculada ao relatório de sua consultoria jurídica ou órgão similar, se houver;

§ 2º Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de dez dias ou apresentar recurso.

§ 3º Em caso de provimento do recurso, os valores recolhidos serão devolvidos ao recorrente na forma estabelecida pelo Conselho Municipal Gestor do Fundo.

Art. 97. Quando a combinação prevista for a contrapropaganda, o processo poderá ser instruído com indicações técnico-publicitárias das quais se intimará o autuado, obedecidas, na execução da respectiva decisão, as condições constantes do § 1º do art. 60 da Lei nº 8.078 de 1990.

Art. 98. Recebendo o processo, o Coordenador do PROCON Municipal, proferirá decisão no sentido de:

I – homologar o auto e arbitrar multa para cada infração nela caracterizada;

II – deixar de homologar o auto.

§ 1º O Chefe do PROCON Municipal de Maricá fundamentará, obrigatoriamente, a sua decisão e declarará as infrações subsistentes e as insubstinentes. Fixando para cada infração que reconhecer a multa a ela adequada, observando o disposto no parágrafo único dos artigos 24, 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 2.181/1997 que regulamentou a Lei nº 8.078 de 1990.

§ 2º Na fundamentação da decisão, o Chefe poderá se reportar às razões e conclusões do parecer do Chefe da assessoria jurídica.

§ 3º Se a decisão não atender ao disposto nos parágrafos anteriores, a autoridade competente para apreciar o recurso de plano determinará o retorno do processo ao Coordenador do PROCON para fundamentar o seu despacho decisório e especificar o valor da multa arbitrada para cada infração.

SEÇÃO XII

Dos Recursos Da Imposição De Penalidade Administrativa

Art. 99. Da decisão do Coordenador do PROCON Municipal de Maricá que homologou a sanção, caberá recurso no prazo de dez dias, contados da data da intimação da decisão, à Comissão de Julgamento de Recursos e Penalidades Administrativos, que proferirá decisão definitiva, como segunda e última instância recursal.

Art. 100. Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 101. Todos os prazos referidos nesta Seção são preclusivos.

Capítulo VI

DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Art. 102. Não sendo recolhido o valor da multa em trinta dias, será a mesma inscrita na dívida ativa em livro próprio, emitida a Certidão de Dívida Ativa para a subsequente execução judicial, nos termos da Lei nº 6.830 de 1980.

Art. 103. Aos procedimentos administrativos disciplinados por este Regimento, aplica-se subsidiariamente as normas do Código de Processo

Civil, da Lei nº 6.830 de 1980 e demais normas vigentes no Direito Processual Brasileiro.

Capítulo VII

DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 104. No caso de aplicação de qualquer penalidade estabelecida neste Decreto, na Lei Municipal nº 2.757 de 2017, na Lei nº 8.078 de 1990, no Decreto Federal nº 2.181/1997 e suas alterações posteriores, a parte interessada ou o Coordenador pode propor a celebração de termo de ajustamento de conduta nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 2.757 de 2017.

Art. 105. Cabe ao Coordenador do PROCON Municipal de Maricá aceitar ou não o pedido de celebração de termo de ajustamento de conduta, bem como converter as multas aplicadas em bens ou serviços nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 2.757 de 2017.

Parágrafo único. Da decisão do Coordenador cabe recurso para a Comissão de Julgamento de Recursos e Penalidades Administrativos.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. Os Chefes de Setores estabelecidos nos incisos II a IV do art. 4º da Lei Municipal nº 2.757 de 2017 serão designados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo através de Instrução após indicação do Coordenador Municipal do PROCON, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 107. São competentes para:

I – lavrar Autos de Infração, de Constatação e de Apreensão;

a) o Fiscal de Relações de Consumo devidamente credenciado, oficialmente designado pela autoridade competente com publicação em Diário Oficial do Estado e vinculado ao respectivo órgão de defesa do consumidor, com abrangência em todo o território de Maricá.

II – processar o Auto de Infração:

a) setor de Assessoria jurídica do PROCON Municipal de Maricá.

III – prolatar a decisão de primeira instância no processo originário do Auto de Infração:

a) o Coordenador do PROCON.

IV – emitir notificação:

a) o Coordenador do PROCON;

b) o Chefe da Fiscalização;

c) o Fiscal de Relações de Consumo;

d) o Chefe da Assessoria jurídica.

§ 1º Instaurado o processo administrativo determinando o ato fiscalizatório, o Fiscal de Relações de Consumo terá livre trânsito em qualquer dependência do estabelecimento fiscalizado, podendo examinar estoques, notas fiscais, papéis, livros e demais documentos que julgar conveniente ao desempenho de suas atribuições, conforme mandado expedido pelo Coordenador do PROCON.

§ 2º A empresa autuada será notificada da mudança do órgão processante.

§ 3º Do dia da entrega da Notificação para recolhimento da multa ou da publicação do edital desta, correrá o prazo para apresentação da defesa da empresa autuada, salvo se tiver sido apresentado em órgão incompetente, caso em que será considerada válida e encaminhada imediatamente ao órgão competente para ser apreciada.

Art. 108. A autuação somente poderá versar sobre fato pretérito ocorrido até 5 (cinco) anos da sua lavratura.

Art. 109. A autuação que versar sobre fato pretérito basear-se-á no ato interventivo vigente à época do fato, mesmo que na data da lavratura esteja revogado.

Art. 110. Quando o Auto de Infração ou o Auto de Constatação se fundam em documentos, estes deverão ser anexados àquele, por cópia.

Parágrafo único. Na impossibilidade de tal fato ocorrer, o autuante deverá:

I – mencionar no Auto a causa impeditiva da juntada e descrever minuciosamente o documento;

II – notificar o autuado para apresentar cópia do documento respectivo.

Art. 111. Todos os atos decorrentes da ação fiscalizadora serão lavrados ou expedidos no estabelecimento fiscalizado, exceto nos casos em que:

I – não houver segurança para o Fiscal de Relações de Consumo exercer sua missão;

II – da lavratura do Auto de Apreensão, a mercadoria se encontrar em local diverso daquele em que foi produzida, embalada ou comercializada;

III – da lavratura de Auto ou da expedição de Notificação para o comerciante ambulante, que ocorrerá onde este se encontrar.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Fiscal de Relações de Consumo iniciará ou concluirá sua missão em local que julgar seguro, previamente comunicando ao responsável pelo estabelecimento, podendo solicitar auxílio à autoridade policial, caso julgue necessário.

§ 2º O Fiscal de Relações de Consumo deverá lavrar Auto de Constatação contra outras empresas infratoras que não a titular do estabelecimento fiscalizado, para posterior lavratura de Auto de Infração, desde que apure ou comprove infrações cometidas por aquelas.

§ 3º Tratando-se de comerciante ambulante, o Fiscal de Relações de Consumo mencionará, no ato decorrente da ação fiscalizadora, a residência e os elementos do documento de identidade do fiscalizado.

Art. 112. Após a entrega da primeira via do Auto de Infração pelo Fiscal autuado à seção responsável pela protocolização do mesmo, esta deverá encaminhar o processo formado, juntamente com a primeira via

do auto lavrado, à Fiscalização para proceder à revisão do instrumento lavrado em formulário próprio, e de imediato:

I – determinar a juntada dos documentos que não tenham sido anexados;

II – sugerir ao Coordenador do PROCON, quando for o caso, a retificação do auto, que não poderá alterar a descrição do fato caracterizador da infração ou suprir a falta de assinatura do autuante, do autuado ou da declaração da recusa deste em assinar o documento.

§ 1º A Fiscalização, no caso de retificação, comunicará imediatamente o fato à empresa autuada e lhe reabrirá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar defesa a partir do dia do recebimento da retificação.

§ 2º O Auto de Infração com vício que não possa ser retificado será protocolizado e o Coordenador do PROCON após o decurso do prazo para apresentação da defesa, declarará, de plano, a nulidade e extinção do processo.

Art. 113. Na inabilidade da entrega da segunda via do Auto de Infração ou de instrumento preliminar ao responsável pelo estabelecimento fiscalizado, a remessa será feita à empresa por via postal com aviso de recebimento - AR e, na impossibilidade desta, a ciência será dada por edital.

Parágrafo único. O edital será afixado nas dependências do PROCON, em lugar público, pelo prazo de dez dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial ou em jornal de circulação local, contendo o inteiro teor do auto de infração ou do instrumento preliminar, para apresentação da defesa ou cumprimento da exigência.

Art. 114. O Coordenador do PROCON autoridade competente, por despacho fundamentado, poderá declarar suspeição ou impedimento para eximir-se de proferir decisão em processo originário de Auto de Infração.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a autoridade referida no caput deverá remeter o processo a seu substituto legal.

§ 2º Se igualmente suspeitos ou impedidos os substitutos legais, o Coordenador designará, no processo, a autoridade competente para prolatar a decisão.

Art. 115. Os prazos previstos neste Regimento serão sempre computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, serão contínuos, não se interromperão em sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, não começarão nem terminarão nestes dias, e, nesta última hipótese, serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 116. São fatais os prazos constantes neste Decreto, salvo exceção prevista.

§ 1º Transcorridos os prazos aludidos neste artigo sem que tenham sido cumpridas suas determinações, certificar-se-á o desatendimento em 24 horas, dando-se prosseguimento.

§ 2º O órgão processante deverá deixar de juntar ao processo qualquer petição, guia ou documento apresentado fora de prazo mencionados nos artigos anteriores, devendo os mesmos serem arquivados.

§ 3º A restauração dos processos originários de Auto de Infração será iniciada com as respectivas terceiras vias arquivadas no órgão processante.

Art. 117. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos estabelecerá, através de Instrução, o procedimento administrativo e a forma de tramitação dos recursos para a Comissão de Julgamento de Recursos e Penalidades Administrativas previstos nesse Decreto.

Art. 118. Com exceção dos cargos de livre nomeação e exoneração, a contratação de pessoal para a prestação dos serviços ocorrerá através de certame público.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 119. Todos os Formulários de Fiscalização previstos neste Decreto serão aprovados pelo Coordenador do PROCON e pelo Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos e serão encaminhados ao Órgão responsável pela formatação, regulamentação e impressão.

Art. 120. Este Decreto aplica-se a todos os processos administrativos não transitados em julgado na instância administrativa, na data em que entrar em vigor.

Art. 121. Com base na Lei nº 8.078 de 1990, o PROCON, poderá expedir atos administrativos, visando à fiel observância das normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 122. Aplica-se o Decreto Federal nº 2.181/1997 no que diz respeito aos critérios para imposição de graduação das penas administrativas no âmbito do PROCON Municipal de Maricá, podendo o Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos editar Instrução para regulamentar a matéria de forma complementar ou substitutiva.

Art. 123. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se subsidiariamente os preceitos da Lei nº 8.078 de 1990, do Decreto Federal nº 2.181/1997, o Código de Processo Civil e a Lei nº 9.099 de 1995.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO N° 371, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de área de terra denominada através da numeração 29A, localizado no bairro da Mumbuca, inscrito no RGI sob o número 63.555, com área de 2.112,74m², de propriedade de Nutryenerge Refeições Industriais LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total do imóvel, justificando-se em razão da construção de uma piscina, uma arquibancada, e um vestiário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "h", "m" e "e" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõem, respectivamente, sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, de área de terra denominada através da numeração 29A, localizado no bairro da Mumbuca, inscrito no RGI sob o número 63.555, com área de 2.112,74,00 m², medindo 13,50 m de frente para a Rodovia Amaral Peixoto, lado direito em três segmentos de 55,00m; 13,50m confrontando com o lote 28 e 51,50m confrontando com o lote 32, lado esquerdo com 105,00m confrontando com a Rua existente (antigo leito da Estrada de Ferro), com área destinada a Serviços Públicos, inscrito no RGI sob o número 63.555, de propriedade de Nutryenerge Refeições Industriais LTDA, CPF/CNPJ nº 00.865.320/0001-04, para a construção de uma piscina, uma arquibancada, e um vestiário.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.01573.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a construção de uma piscina, uma arquibancada, e um vestiário.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO N° 373, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto Municipal n.º 224 de 30 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá; CONSIDERANDO a existência do erro material no Decreto Municipal n.º 224, de 30 de outubro de 2018, publicado no Jornal Oficial da Maricá, Ano X, Edição nº 905 de 07 de novembro de 2018, conforme justificado no processo administrativo nº 8137/2018;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "g", "h", "i" e "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõem, respectivamente, sobre a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casa de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais; a exploração ou a conservação dos serviços públicos; abertura, conservação e melhorando de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, como ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º O art. Artigo 2º do Decreto Municipal nº 224, de 30 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 2º O art. Artigo 3º do Decreto Municipal nº. 224, de 30 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.01573.

Art. 3º O art. Artigo 4º do Decreto Municipal nº 224, de 30 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a construção de um restaurante popular, uma escola de culinária, uma horta comunitária e a estação tecnológica maricá.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, alteradas as suas disposições.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA N° 2416/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

R E S O L V E

Art. 1º Tornar sem efeito a ERRATA nº 2307/2019, de ELIDA AMARAL RIBEIRO, matrícula nº 8321, publicada no JOM Ed. nº 980, de 14.08.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de agosto de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA N° 2417 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Designa Substituição de membros no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art.127 da LOM e, considerando a Lei nº 2.757, de 03 de outubro de 2017, que "Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC",

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os membros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, que compõem, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, elencados pela Portaria nº 1316 de 01 de agosto de 2018, passando a vigorar a composição elencada no art. 2º.

Art. 2º Serão representantes do Poder Público Municipal:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos:

a) Fábio Queiroz Nascimento – Titular – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos – Mat.106.070;

b) Raphael Couto Romão – Suplente – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos – Mat.109.576.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA N° 2418/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,

ERRATA:

Art 1º RETIFICAR A PORTARIA de nº 1766/2019, de 03 de maio de 2019, ELIDA AMARAL RIBEIRO, matrícula nº 8381, publicada no JOM Ed. nº 972 de 17.07.2019.

Onde se lê: CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 02/2018 de 26.03.2018,

Leia-se: CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 02/2019 de 26.03.2019,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.05.2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de agosto de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO N° 062 CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO N° 013231/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E WAGNER

EMILIANO MATHIAS ANDRADE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

PRAZO: 08(OITO) MESES E 10 (DEZ) DIAS

VALOR: R\$ 2.614,76 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS

E SETENTA E SEIS CENTAVOS) MÊS

CARGO: ENGENHEIRO

FUNDAMENTO: LEI N° 2.765, DE 25/10/2017

CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1401 – GABINETE DO SECRETÁRIO

140104 – ADMINISTRAÇÃO

140104.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

140104.122.0001 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

140104.122.0001.2045 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

331900400000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

DATA: 02 DE MAIO DE 2019.

FORO: MARICÁ

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 06, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da sua Coordenação de Recursos Humanos, no cumprimento ao previsto no subitem 13.24 do Edital n° 1/2018 de abertura do Concurso, CONVOCA os candidatos a seguir relacionados (Anexo Único), conforme Edital de Homologação publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM Edição 924, de 16/01/2019, a comparecer no local, na data e horário estabelecidos no item 1 do presente Edital, PARA TOMAR POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS CONFORME ANEXO ÚNICO.

1.- Os candidatos deverão se apresentar, pessoalmente, para o Exame Admisional, no dia conforme especificada do anexo único, das 8 até as 12 horas da manhã, munidos de foto 3x4 e original e cópia dos documentos pessoais e exames, conforme subitem 1.5.1 do Edital. O Exame Admisional será realizado no Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, situado à Rua Amadeu Pugliese, 28 - Mumbuca, Maricá-RJ CEP 24913-710. Telefone: (21) 2637-5300.

2.- O não comparecimento ao Exame Admisional na data e horário (item 1) especificados implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

3.- O prazo para a realização do Exame Admisional será terminativo, não fazendo jus à posse o concursado que não apresentar o resultado da perícia médica até esta data, ou em último caso, em data a ser estabelecida, no dia da apresentação, pela equipe pericial do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, quando houver pendências ou necessidade de exames complementares.

4.- Os candidatos aprovados no Exame Médico Admisional deverão se dirigir à Subsecretaria de Recursos Humanos onde será montado setor para atendimento no próprio ISSM no mesmo dia, impreterivelmente, para o preenchimento do kit admisional (Controle de documentos necessários para a nomeação), munidos do documento comprobatório (Atestado de Saúde Ocupacional) ASO, que os habilitem ao cargo.

5.- A posse e o exercício serão dados somente para aqueles que apresentarem todos os documentos obrigatórios, juntamente com o atestado admisional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá ISSM.

7.- Nos prazos fixados neste Edital, o candidato convocado deverá se apresentar munido de 1 foto 3x4 para o exame admisional e 2 fotos 3x4 na data da entrega no kit admisional (item 5), assim como de original e cópia, em ambas as etapas, dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS (obrigatórios)

Foto 3x4

Comprovante de Escolaridade

Carteira do Órgão de Classe/Categoria Profissional (quando for o caso)

Documento de Identidade

CPF

Carteira de Trabalho (cópia frente e verso da página da foto e número)

PIS/PASEP

Título de eleitor

Comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral

Comprovante de Residência (conta de Luz, água, gás, telefone fixo ou aluguel até os 3 últimos meses)

Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino)

Certidão de Nascimento ou de Casamento

Última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento

Certidão de Regularidade Fiscal de Pessoa Física

DOCUMENTOS DE DEPENDENTES

Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou de União Estável

Carteira de Vacinação (para dependente menor de 7 anos)

CPF

Declaração de Comprovante Escolar

DOCUMENTOS PARA AUXÍLIO TRANSPORTE

Formulário de solicitação do Auxílio Transporte

EXAME ADMISSIONAL:

Exames Gerais (para todos os Cargos)

Radiografia de tórax PA e perfil com laudo e assinatura do profissional responsável. Nas radiografias devem constar a data do exame e as iniciais do paciente;

Sangue - Hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, perfil lipídico, VDRL;

PSA (para homens acima de 40 anos);

Urina – EAS; 5. Colpocitologia oncotica (mulheres);

Mamografia (mulheres acima de 40 anos);

Eletrocardiograma com laudo;

Teste ergométrico (homens e mulheres acima de 40 anos).

Parecer especializado (para todos os Cargos)

Parecer Psiquiátrico.

Observações:

Os exames são de total responsabilidade do candidato;

Os exames já realizados serão aceitos pela perícia médica com a seguinte validade: prevenção, ginecológica, radiografia de tórax e mamografia até 6 (seis) meses. Para os demais exames a validade é de até 3 (três) meses;

Nas radiografias deverão constar a data do exame e as iniciais do paciente;

Candidatas grávidas estão dispensadas da realização da radiografia de tórax e deverão trazer relatório completo do médico responsável pelo pré-natal sobre a gravidez;

Os exames não poderão ser manuscritos;

O médico perito poderá, conforme o caso, solicitar outros exames para concluir o exame admisional.

Maricá, 22 de Agosto de 2019

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

Marcelo Carvalho dos Santos

Subsecretario Geral de GP e RH

Matrícula: 106038

ANEXO ÚNICO

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	TIPO DE VAGA	SECRETARIA	CARGO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	DATA
2	AC	ASSIST.SOCIAL	NUTRICIONISTA	1260003595	MITSU DE AZEVEDO OLIVEIRA	██████████	01/10/2019
4	AC		PEDAGOGO	1270206173	JOSILENE OLIVEIRA BATISTA	██████████	01/10/2019
13	PPP		PSICÓLOGO	1280192217	ESTER BENEDITA SANTOS CAVALCANTE	██████████	01/10/2019
13	PPP		ASSISTENTE SOCIAL	1210024692	ALINE CRISTINA ARCANJO FABELO	██████████	01/10/2019
14	AC			1210276312	ANA LUISA DOS SANTOS GOULART NETTO	██████████	01/10/2019
3	AC		ENFERMEIRO	1230270100	LIA GRECO CHAPUIS	██████████	01/10/2019
6	AC		FISIOTERAPEUTA	1240259405	RAISA RODRIGUES DE VIVEIROS MOURA	██████████	01/10/2019
4	AC	PLANEJAMENTO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	2120474366	PEDRO GUIMARAES RIBEIRO	██████████	01/10/2019
10	AC		AGENTE ADM.	2130526779	DEBORA SANTIAGO FERREIRA	██████████	01/10/2019
11	AC			2130612346	PATRICK ROSA DOS SANTOS	██████████	01/10/2019
12	AC			2130471687	HUGO PEREIRA PASCOAL RANGEL DA SILVA	██████████	01/10/2019
13	PPP			2130758140	RAPHAEL PEREIRA DE SOUZA	██████████	01/10/2019
14	AC			2130708949	FERNANDA DOS SANTOS CARNEIRO	██████████	01/10/2019
15	AC			2130494809	LEONARDO VELLASCO SOARES	██████████	01/10/2019
16	AC			2130500153	MAURICIO ALENCASTRO DE SOUZA JUNIOR	██████████	03/10/2019
17	AC			2130762141	HELEN MARIA MARTINS LEAL	██████████	03/10/2019
18	PPP			2130554439	ROBERTO COSME JUNIOR	██████████	03/10/2019
19	AC			2130557948	HENRIQUE MARTINS DE ARAUJO COSTA	██████████	03/10/2019
20	AC			2130619071	CASSIA CAMARA LEITE DA SILVA	██████████	03/10/2019
21	PCD			2130460066	ALINE MAC CORMICK SUTTER DE ASSIS	██████████	03/10/2019
22	AC			2131144401	ANDREIA MARINHO DE CARVALHO	██████████	03/10/2019
23	PPP			2131044558	ANDERSON BONIFACIO	██████████	03/10/2019
24	AC			2130829250	CAMILLA PORTO PEREIRA COUTINHO	██████████	03/10/2019
25	AC			2130785507	ARTUR GUERRA SOUZA DOS SANTOS	██████████	03/10/2019

12	AC	URBANISMO	FISCAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	2150856681	BRUNO DA COSTA MARINS		03/10/2019
13	PPP			2150839982	MARCOS DOS SANTOS FIGUEIREDO		03/10/2019
14	AC			2150530067	GUSTAVO DA SILVA FRAGA		03/10/2019

GABINETE DO PREFEITO

PROC. 0018093/2019 - INEXIGIBILIDADE

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro, na Lei Federal nº 8.666/93 visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONGRESSO DE GESTÃO DE PESSOAS E EXPO RH PARA A ABRH – CEARA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS inscrita no CNPJ: 35.004142/0001-01, no valor estimado de R\$1.500,00(hum mil e quinhentos reais), tendo como base a estimativa dos valores a serem repassados à pessoa jurídica contratada.

Em, 09 agosto de 2019.

MARCIA DA SILVA FERREIRA

MAT:106.576

SUBSECRETÁRIA DE GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3162/2012 – Dispensa de Licitação AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 3162/2012, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Álvares de Castro nº 538, Centro, 1º Distrito, Maricá-RJ, destinando-se a instalação da Escola Municipal de Administração-EMAR, com o valor de R\$ 76.396,68 (setenta e seis mil trezentos e noventa seis reais e sessenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de Aline Desbois, CPF 087.354.467-65.

Maricá, 08 de agosto de 2019.

Márcia da Silva Ferreira

Subsecretária de Gabinete do Prefeito

Matricula 106576

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 5453/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS PARA PATRIMÔNIO, adjudicando o objeto em favor da COLORPLAC ETIQUETAS METALICAS LTDA, CNPJ: 54.377.155/0001-70, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

Maricá, 19 de agosto de 2019.

Maria José de Andrade

Secretaria de Administração

PROC. 307/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, adjudicando o objeto em favor das Empresas ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.046.566/0001-01, no valor de R\$ 1.237.419,84 (um milhão duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e dezenove e oitenta e quatro centavos), SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI , CNPJ: 09.445.502/0001-09, no valor de R\$ 1.190.435,52 (um milhão cento e noventa mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Maricá, 14 de agosto de 2019.

Maria José de Andrade

Secretaria de Administração

Ata de R.P. nº 07/2019-SMS

Processo Administrativo Nº 18161/2018

Validade: 04/08/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS

Ao quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa TRIBÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Canutama, nºº, lote 31, quadra 27, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.050-530 , CNPJ: 21.891.781/0001-21, neste ato representado por seu representante legal Carlos Alberto Andrade Solaia Brito, portadora da carteira de identidade nº 05971642037 e inscrita no CPF sob nº 153.174.317-00, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas

das e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 942 a 952, HOMOLOGADA às fls. 975 ambas do processo administrativo nº 18161/2018 referente ao Pregão Presencial nº 03/2019-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	MARCA	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Bobina Plástica picotada – 16 cm x 35 cm - c/500 unidades - 1 kg - Polietileno de Alta Densidade Virgem. (Exclusivo para ME e EPP)	120	KROMASA	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00
20	ESPONJA para uso cozinha esponja para lavagem (dupla face), nas cores verde e amarela, med. aprox. 110x75x20mm, sendo uma face macia e outra abrasiva .Devem constar no rótulo o CNPJ da empresa, endereço e telefone para contato, data de fabricação e o lote impressos na embalagem. Validade mínima de 18 meses. (Exclusivo para ME e EPP)	2160	BRASILEIRA	R\$ 0,43	R\$ 928,80
22	HIPOCLORITO DE SÓDIO - Composição: Hipoclorito de sódio - Hidroxido de sódio e veículo. Teor de Hipoclorito de Sódio: 5,0+-0,5% - Embalagem 5 litros - Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir do recebimento definitivo. (Exclusivo para ME e EPP)	2540	CENON	R\$ 6,50	R\$ 16.510,00
27	Lustra Móveis - Lustra Móveis composto de Emulsão de polietileno, espessante, emulsificante, sequestrante, conservante, fragrância e Véículo. Embalagem em plástico resistente, bem vedado, contendo 500ml. Rotulagem conforme legislação vigente. Data de validade: mínimo de 02 anos a contar da data de entrega. (Exclusivo para ME e EPP)	1002	WORKER	R\$ 3,49	R\$ 3.496,98
29	Luva para segurança-confeccionada em borracha látex; para multiuso; cano curto; tipo todos os dedos, antialérgica, cor verde embalagem com 1 par. Tamanho M. Produzida em conformidade com a NBR 13393/1995. (Exclusivo para ME e EPP)	5740	TALGE	R\$ 1,90	R\$ 10.906,00
30	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Constituídos de arco de material plástico preto e um visor de policarbonato incolor. Arco com borda superior com meia-proteção na parte frontal e proteção nas bordas - Visor incolor com VLT (Índice da transmissão de Luz Visível) em 90%, com tratamento Anti-Risco; Apoio nasal e proteção lateral injetada do mesmo material; As hastes confeccionadas do mesmo material do arco compostas de duas peças para ajuste do tamanho; Aprovado e testado pela Norma ANSI Z.87.1/2003. (Exclusivo para ME e EPP)	184	NEW STYLUS	R\$ 4,95	R\$ 910,80
32	PÁ DE LIXO PLÁSTICA - cabo de 80 cm de Unidade madeira revestido com plástico - dimensões 24 x 16,5 x 7 - com ponteira para pendurar. (Exclusivo para ME e EPP)	270	FM	R\$ 3,75	R\$ 1.012,50
35	Pano multiuso de limpeza, descartável, confeccionado 70% de viscose e 30% de Poliéster, alta absorção e resiste, com agente bactericida, rolo com 30 metros x 30 cm; picotado. (Exclusivo para ME e EPP)	1500	MR PLUS	R\$ 14,50	R\$ 21.750,00
37	Papel higiênico em rolão, folha simples, pacote com 8 unidades de 300 metros x 10 cm cada, alta maciez e resistência, 100% celulose. (Exclusivo para ME e EPP)	1510	PEROLA	R\$ 19,35	R\$ 29.218,50
44	Toalha de Papel interfolhado, folha simples, com gramatura de 20 grs/ m2, 100% celulose virgem de Toalha de Papel interfolhado, folha simples, virgem de alta absorção e bom índice de RU (resistência a úmido), com 20 cm de comprimento e 23 cm de largura, duas dobras, 1000 folhas. (Exclusivo para ME e EPP)	7740	TRIBÃO	R\$ 5,62	R\$ 43.498,80
46	Vassoura tipo Gari - 60cm de largura com serdas de piaçava. Cabo de madeira de 120cm de comprimento. (Exclusivo para ME e EPP)	185	FM	R\$ 12,30	R\$ 2.275,50
VALOR TOTAL					R\$ 131.827,88

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCÉIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprodutiva da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreatuáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de

negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente

decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à

entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceita o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 06 de agosto de 2019.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Carlos Alberto Andrade Solairia Brito

TRIBÔNIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 57/2019

Processo Administrativo Nº 307/2019

Validade: 13/08/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA.

Ao décimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa ATRIO RIO SERVICO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Automóvel Clube, 63, sala 217, Centro, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.515-125, CNPJ: 07.046.566/0001-01, neste ato representado por seu representante legal Matheus Ramos Mendes, portador da carteira de identidade nº 20.056.675-0e inscrita no CPF sob nº 122.794.377-67 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1785 a 1788, HOMOLOGADA às fls. 1797 ambas do processo administrativo nº 307/2019 referente ao Pregão Presencial nº 28/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Serviços	Unid de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviços de limpeza e conservação - Área Interna	M²	27.208	3,79	R\$ 103.118,32	R\$ 1.237.419,84

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 - Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº. 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Administração.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 14 de agosto de 2019.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Matheus Ramos Mendes

ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 58/2019

Processo Administrativo Nº 307/2019

Validade: 13/08/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA.

Ao décimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, situada na Rua Catumbi, 99, Catumbi, São Paulo, SP, CEP: 03.021-000, CNPJ: 09.445.502/0001-09, neste ato representado por seu representante legal Thiago Martins de Godoy, portador da carteira de identidade nº 33.961.999-5 e inscrita no CPF sob nº 355.272.588-19 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1785 a 1788, HOMOLOGADA às fls. 1797 ambas do processo administrativo nº 307/2019 referente ao Pregão Presencial nº 28/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (s) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Serviços	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviços de limpeza e conservação - Área Externa	M²	55.732	1,78	R\$ 99.202,96	R\$ 1.190.435,52

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da Ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da Ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia regráfrica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da Ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na

Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 - Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISSÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISSÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumpriu as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Administração.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação

de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos de decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora e na

minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 14 de agosto de 2019.

Maria José de Andrade

Secretaria de Administração

Thiago Martins de Godoy

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

ERRATA

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2019.

A Prefeitura Municipal de Maricá, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 52/2019, publicadas no JOM do dia 05 de agosto de 2019, oriunda do Pregão Presencial nº 70/2018, para:

Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
45	Cabo cobre, 1 kV, seções 2x4 mm ² , tipo MULTIPOLAR, constituído de 3 condutores flexíveis formados por fios de cobre eletrolítico nú, tempera mole, encordoamento classe 5, isolamento para 1 kV em HEPR 70° C, anti chama, em cores diferentes para cada condutor, coberto externamente com capa de PVC na cor preta.	45.000	philips	R\$2,22	99.900,00

Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
45	Cabo cobre, 1 kV, seções 3 x1,5 mm ² , tipo MULTIPOLAR, constituído de 3 condutores flexíveis formados por fios de cobre eletrolítico nú, tempera mole, encordoamento classe 5, isolamento para 1 kV em HEPR 70° C, anti chama, em cores diferentes para cada condutor, coberto externamente com capa de PVC na cor preta.	45.000	philips	R\$2,22	99.900,00

Maricá, 19 de agosto 2019.

Maria José de Andrade

Secretaria de Administração

Mat. 109.607

ERRATA

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2019.

A Prefeitura Municipal de Maricá, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 54/2019, publicadas no JOM do dia 14 de agosto de 2019, oriunda do Pregão Presencial nº 17/2019, para:

Onde se lê:

Item	Descrição	Unid de Medida	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Condicionador de Ar Split High Wall 9.000 BTU'S Controle remoto sem fio; Timer 24 horas; Filtros especiais que eliminam odores desagradáveis e capturam partículas de poeira, pêlo e fumaça; Filtro purificador Antibactéria (lavável), que aumenta a eficiência do sistema de filtragem que elimina os fungos e bactérias, proporcionando um ar mais puro; Função sleep/timer e função swing; Função Jet Cool; Maior economia de energia; Operação extremamente silenciosa; Compressor rotativo; Ventilador com 3 velocidades; Garantia de no mínimo 01 ano.	UNIDADE	120	Agrato	R\$ 997,90	R\$ 119.748,00
2	Condicionador de Ar Split High Wall 12.000 BTU'S. Controle remoto sem fio; Timer 24 horas; Filtros especiais que eliminam odores desagradáveis e capturam partículas de poeira, pêlo e fumaça; Filtro purificador Antibactéria (lavável), que aumenta a eficiência do sistema de filtragem que elimina os fungos e bactérias, proporcionando um ar mais puro; Função sleep/timer e função swing; Função Jet Cool; Maior economia de energia; Operação extremamente silenciosa; Compressor rotativo; Ventilador com 3 velocidades; Garantia de no mínimo 01 ano.	UNIDADE	189	Agrato	R\$ 1.079,99	R\$ 204.118,11
3	Condicionador de Ar Split High Wall 18.000 BTU'S Controle remoto sem fio; Timer 24 horas; Filtros especiais que eliminam odores desagradáveis e capturam partículas de poeira, pêlo e fumaça; Filtro purificador Antibactéria (lavável), que aumenta a eficiência do sistema de filtragem que elimina os fungos e bactérias, proporcionando um ar mais puro; Função sleep/timer e função swing; Função Jet Cool; Maior economia de energia; Operação extremamente silenciosa; Compressor rotativo; Ventilador com 3 velocidades; Garantia de no mínimo 01 ano.	UNIDADE	330	Agrato	R\$ 1.499,99	R\$ 494.996,70
4	Condicionador de Ar Split High Wall 24.000 BTU'S Controle remoto sem fio; Timer 24 horas; Filtros especiais que eliminam odores desagradáveis e capturam partículas de poeira, pêlo e fumaça; Filtro purificador Antibactéria (lavável), que aumenta a eficiência do sistema de filtragem que elimina os fungos e bactérias, proporcionando um ar mais puro; Função sleep/timer e função swing; Função Jet Cool; Maior economia de energia; Operação extremamente silenciosa; Compressor rotativo; Ventilador com 3 velocidades; Garantia de no mínimo 01 ano.	UNIDADE	354	ELGIN	R\$ 2.280,00	R\$ 807.120,00
5	Condicionador de Ar Split High Wall 30.000 BTU'S Controle remoto sem fio; Timer 24 horas; Filtros especiais que eliminam odores desagradáveis e capturam partículas de poeira, pêlo e fumaça; Filtro purificador Antibactéria (lavável), que aumenta a eficiência do sistema de filtragem que elimina os fungos e bactérias, proporcionando um ar mais puro; Função sleep/timer e função swing; Função Jet Cool; Maior economia de energia; Operação extremamente silenciosa; Compressor rotativo; Ventilador com 3 velocidades; Garantia de no mínimo 01 ano.	UNIDADE	170	Agrato	R\$ 2.899,99	R\$ 492.998,30
8	Cortina de Ar de 240 Watts de potência	UNIDADE	3	ELGIN	R\$ 605,00	R\$ 1.815,00
Valor Total						R\$ 2.120.796,11

Leia-se:

Item	Unid de Medida	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
------	----------------	--------	-------	----------------	-------------

1	Condicionador de Ar Split High Wall 9.000 BTU'S Controle remoto sem fio; Timer 24 horas; Filtros especiais que eliminam odores desagradáveis e capturam partículas de poeira, pêlo e fumaça; Filtro purificador Antibactéria (lavável), que aumenta a eficiência do sistema de filtragem que elimina os fungos e bactérias, proporcionando um ar mais puro; Função sleep/timer e função swing; Função Jet Cool; Maior economia de energia; Operação extremamente silenciosa; Compressor rotativo; Ventilador com 3 velocidades; Garantia de no mínimo 01 ano.	UNIDADE	120	Agratto	R\$ 997,90	R\$ 119.748,00
2	Condicionador de Ar Split High Wall 12.000 BTU'S. Controle remoto sem fio; Timer 24 horas; Filtros especiais que eliminam odores desagradáveis e capturam partículas de poeira, pêlo e fumaça; Filtro purificador Antibactéria (lavável), que aumenta a eficiência do sistema de filtragem que elimina os fungos e bactérias, proporcionando um ar mais puro; Função sleep/timer e função swing; Função Jet Cool; Maior economia de energia; Operação extremamente silenciosa; Compressor rotativo; Ventilador com 3 velocidades; Garantia de no mínimo 01 ano.	UNIDADE	189	Agratto	R\$ 1.079,99	R\$ 204.118,11
3	Condicionador de Ar Split High Wall 18.000 BTU'S Controle remoto sem fio; Timer 24 horas; Filtros especiais que eliminam odores desagradáveis e capturam partículas de poeira, pêlo e fumaça; Filtro purificador Antibactéria (lavável), que aumenta a eficiência do sistema de filtragem que elimina os fungos e bactérias, proporcionando um ar mais puro; Função sleep/timer e função swing; Função Jet Cool; Maior economia de energia; Operação extremamente silenciosa; Compressor rotativo; Ventilador com 3 velocidades; Garantia de no mínimo 01 ano.	UNIDADE	330	Agratto	R\$ 1.499,99	R\$ 494.996,70
4	Condicionador de Ar Split High Wall 24.000 BTU'S Controle remoto sem fio; Timer 24 horas; Filtros especiais que eliminam odores desagradáveis e capturam partículas de poeira, pêlo e fumaça; Filtro purificador Antibactéria (lavável), que aumenta a eficiência do sistema de filtragem que elimina os fungos e bactérias, proporcionando um ar mais puro; Função sleep/timer e função swing; Função Jet Cool; Maior economia de energia; Operação extremamente silenciosa; Compressor rotativo; Ventilador com 3 velocidades; Garantia de no mínimo 01 ano.	UNIDADE	354	ELGIN	R\$ 2.280,00	R\$ 807.120,00
5	Condicionador de Ar Split High Wall 30.000 BTU'S Controle remoto sem fio; Timer 24 horas; Filtros especiais que eliminam odores desagradáveis e capturam partículas de poeira, pêlo e fumaça; Filtro purificador Antibactéria (lavável), que aumenta a eficiência do sistema de filtragem que elimina os fungos e bactérias, proporcionando um ar mais puro; Função sleep/timer e função swing; Função Jet Cool; Maior economia de energia; Operação extremamente silenciosa; Compressor rotativo; Ventilador com 3 velocidades; Garantia de no mínimo 01 ano.	UNIDADE	170	Agratto	R\$ 2.899,99	R\$ 492.998,30
8	Cortina de Ar de 240 Watts de potência	UNIDADE	3	ELGIN	R\$ 605,00	R\$ 1.815,00
Valor Total						R\$ 2.120.796,11

Maricá, 19 de agosto 2019.
Maria José de Andrade
Secretaria de Administração
Mat. 109.607

Secretaria de Administração
Mat. 109.607

EXTRATO DO CONTRATO N.º 327/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17323/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VICTER COMERCIAL LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17323/2019, E ESPECIALMENTE AO DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 36/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17766/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2018)

VALOR: R\$ 6.017,12 (SEIS MIL E DEZESSETE REAIS E DOZE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 31/12/2019

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 E 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2124/2019 E 2125/2019

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2019

MARICÁ, 19 DE JULHO DE 2019.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 327 DE 19 DE JULHO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 327/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17323/2019

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 327/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 327/2019 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17323/2019, E ESPECIALMENTE AO DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 36/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17766/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2018)

1. SIDNEY JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA – MAT. 106.265

2. MARLI AZEVEDO CAMACHO – MAT. 1216

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 19/07/2019.

Publique-se.

Maricá, em 19 de julho de 2019

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio dos telefones (21) 96810-9710 (21) 2637-1937, e pelo endereço eletrônico comprasmarica2018@gmail.com; comprasmarica2015@gmail.com.

Maricá, 19 de agosto 2019.
Maria José de Andrade

Número Processo	OBJETO
23268/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
1074/2019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
5183/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINAS
9640/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA CONFECÇÃO DE KITS CASEIROS, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO DOMÉSTICA EM RESIDÊNCIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA O CULTIVO DE HORTALIÇAS DE FOLHAS
9728/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
12125/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO
12256/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS
12643/2019	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MODA, COM MANUTENÇÃO
13710/2019	SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A SUBSECRETARIA DE RECEITA (SIM)
13834/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA
14204/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE CAMAS BELICHE, COLCHÕES E ARMÁRIOS, PARA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ
15747/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEGURO TOTAL PARA VÉICOLO CAMINHÃO FEIRA - PLACÁ DF - JIA 9969 SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
15768/2019	CONTRATAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO PARA EVENTOS
15982/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA EXERCER OFÍCIOS DA ATIVIDADE-MEIO PARA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS QUE SERÃO REALIZADOS NA FAZENDA IBACI, EM ESPECIAL PROJETOS HORTA EM CASA E PEIXE NA MESA
16485/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS PARA COLHEITA DE HORTAS COMUNITÁRIAS PARA ATENDER AS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
16791/2019	AQUISIÇÃO DE KITS DE AQUAPONIA, MATERIAIS E INSUMOS PARA UTILIZAÇÃO DOMÉSTICA NO CULTIVO DE HORTALIÇAS DE FOLHAS E DE PEIXES, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA EM CONFORMIDADE AO PLANO PLURIANUAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
17313/2019	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA
18855/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS A ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
19357/2019	AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, LIVRO PROTOCOLO E CARIMBOS
19573/2019	LICITAÇÃO SISTEMA DE SRP PARA AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS COM TRANSLADO E ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Maricá, 23 de agosto de 2019.
Maria José de Andrade
Secretaria de Administração

PORTRARIA N° 2530 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidores para compor a Equipe de Apoio e Comissão Permanente de Licitação
O PREFEITO DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora abaixo para integrar a Equipe de Apoio na modalidade Pregão, já designada na Portaria nº 0404/2019, no âmbito da Administração Direta:

- Mariana Cristina Saturnina Soares, Matrícula nº 109.652;

Art. 2º Designa a servidora abaixo para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, já designada na Portaria nº 0404/2019, no âmbito da Administração Direta:

- Barbara Costa Oliveira, Matrícula nº 7.283;

Parágrafo Único. Os integrantes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Licitação serão previamente convocados para as sessões, podendo compor a sessão em quantitativo integral ou parcial, consoante as necessidades e complexidades do certame, conforme designação da Presidente da CPL e Pregoeira Oficial, nos termos do artigo 51 da lei 8666/93.

Art. 3º A servidora Mariana Cristina Saturnina Soares, Matrícula nº 109.652, passará a compor a Assessoria Jurídica do Setor de Licitações.

Art. 4º Os servidores que fizerem parte das 2 (duas) comissões receberão JETON apenas por 1 (uma)

delas.

Art. 5º Esta Portaria terá validade 01 (um) ano, passa a vigorar na data de sua publicação. Publique-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ - RJ, EM 22 DE AGOSTO DE 2019.
MARIA JOSÉ DE ANDRADE
Secretária de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2019 – COMUNICADO

Processo Administrativo: 305/2019

Tendo em vista o grande número de empresas participantes do Pregão supracitado, a Pregoeira, no uso de suas atribuições, comunica o endereço da sessão de continuação que ocorrerá no dia 05/09/2019 às 10hs na Rua dos Quintanilhas nº 102, Pedreiras – Maricá/RJ. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2019

Processo Administrativo n.º 22966/2018

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto Registro de preços para aquisição de calcário dolomítico para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Maricá para utilização na fazenda Ibiaci, que ocorreu no dia 14/08/2019 às 14hs, restou FRACASSADO. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2019

Processo Administrativo n.º 22966/2018

Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de preços para aquisição de calcário dolomítico para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Maricá para utilização na fazenda Ibiaci. Data da realização do certame: 09/09/2019 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº. 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparéncia>>licitações em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N° 53/2019

Processo Administrativo n.º 5801/2019

Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Serviço de Locação de estrutura, iluminação e ornamentação temáticas, através de suporte técnico operacional, fornecimento de infraestrutura e apoio logístico para o 2º natal iluminado de Maricá realizado pela Secretaria Municipal de Turismo. Data da realização do certame: 06/09/2019 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº. 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparéncia>>licitações em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 291/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14661/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14661/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25090/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2018)

VALOR: R\$ 5.736,00 (CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

FUNDAMENTO LÉGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2019

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2124

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 207.

NOTA DE EMPENHO: 2045/2019.

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2019.

MARICÁ, 08 DE JULHO DE 2019.

ADRIANA LUIZA DA COSTA,

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 291 DE 08 DE JULHO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 291/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14661/2019.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 291/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 291/2019 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PRO-

CESSO ADMINISTRATIVO N.º 14661/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25090/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2018).

1) MICHELE S. F. WEBLER - MATRÍCULA: 106.386
2) JULIANA FRAGA SANTOS - MATRÍCULA N.º 106.416
SUPLENTE: JOSÉ ODON DA SILVA - MATRÍCULA N.º 106.378
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08/07/2019.
Publique-se.

Maricá, em 08 de julho de 2019.
ADRIANA LUIZA DA COSTA
SECRETÁRIA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 293/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14657/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI ME
OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14657/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25090/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2018)

VALOR: R\$ 5.030,04 (CINCO MIL E TRINTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2019

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2124

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 207.

NOTA DE EMPENHO: 2046/2019.

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2019.

MARICÁ, 08 DE JULHO DE 2019.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTRARIA N.º 293 DE 08 DE JULHO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 293/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14657/2019.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 293/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 293/2019 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme processo administrativo n.º 14657/2019, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 21/2019 (Processo Administrativo nº 25090/2017, através do Pregão Presencial n.º 91/2018),

1) MICHELE S. F. WEBLER - MATRÍCULA: 106.386

2) JULIANA FRAGA SANTOS - MATRÍCULA N.º 106.416

SUPLENTE: JOSÉ ODON DA SILVA - MATRÍCULA N.º 106.378

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08/07/2019.

Publique-se.

Maricá, em 08 de julho de 2019.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 310/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14660/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NORTUS COMERCIAL LTDA ME

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14660/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25090/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2018)

VALOR: R\$ 12.918,36 (DOZE MIL E NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2019

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2124

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 207.

NOTA DE EMPENHO: 2068/2019.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2019.
MARICÁ, 15 DE JULHO DE 2019.
ADRIANA LUIZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTRARIA N.º 310 DE 15 DE JULHO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 310/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14660/2019.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 310/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 310/2019 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme processo administrativo n.º 14660/2019, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 22/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25090/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2018)

1 - Michele S. F. Webler - Matrícula n.º 106.386

2 - Juliana Fraga Santos - Matrícula n.º 106.416

Suplente: José Odon da Silva - Matrícula n.º 106.378

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/07/2019.

Publique-se.

Maricá, em 15 de julho de 2019.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 312/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16688/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PETRONILHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE, SENDO UNIFORME PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E EJA, E TÊNIS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16688/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21212/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2018)

VALOR: R\$ 5.608.747,06 (CINCO MILHÕES E SEISCENTOS E OITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2019

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2127; 17.01.12.365.0008.2127.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 2079/2019; 2080/2019; 2081/2019; 2082/2019.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2019.

MARICÁ, 15 DE JULHO DE 2019.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTRARIA N.º 312 DE 15 DE JULHO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 312/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16688/2019.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 312/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 312/2019 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE, SENDO UNIFORME PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E EJA, E TÊNIS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16688/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21212/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2018)

1) Michele S. F. Webler - Matrícula n.º 106.386

2) José Odon da Silva - Matrícula n.º 106.378

Suplente: Mônica Ferreira Souza - Matrícula 106.407

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/07/2019.

Publique-se.

Maricá, em 15 de julho de 2019.

ADRIANA LUIZA DA COSTA
SECRETÁRIA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 332/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16690/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOVA COROA COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16690/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19054/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2018).

VALOR: R\$ 1.412.090,94 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E DOZE MIL E NOVENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 31/12/2019

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2127; 17.01.12.365.0008.2127.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 2286/2019; 2287/2019.

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2019.

MARICÁ, 02 DE AGOSTO DE 2019.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 332 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 332/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16690/2019.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 332/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 332/2019 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16690/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19054/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2018)

1) MICHELE S. F. WEBLER - MATRÍCULA: 106.386

2) JOSÉ ODON DA SILVA - MATRÍCULA N.º 106.378

3) MÔNICA FERREIRA SOUZA - MATRÍCULA N.º 106.407

SUPLENTE: CLÁUDIO ROBERTO Q. LUZ - MATRÍCULA N.º 106.406

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/08/2019.

Publique-se.

Maricá, em 02 de agosto de 2019.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 495/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12923/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 495/2018, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO MODELO VAN, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 16/2017, NA FORMA ABAIXO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE DE FLS. 153/158 E DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE À FL. 98, CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12923/2018, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO 495/2018, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 16 DE JULHO DE 2019 A 16 DE JULHO DE 2020.

VALOR: R\$ 200.040,00 (DUZENTOS MIL E QUARENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 17.01.12.367.0008.2124

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 236.

NOTA DE EMPENHO N.º 2083/2019.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2019.

MARICÁ, 15 DE JULHO DE 2019.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARICÁ, 21 DE AGOSTO DE 2019.

3ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NA FORMA DE REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO (REDA) - ANO 2019

A Secretaria de Educação de Maricá, no uso de suas atribuições legais e considerando o EDITAL N° 004/2019/SE, o Decreto nº. 333 de 10 de julho de 2019, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº. 291, de dezembro de 2017, CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO, CONFORME CALENDÁRIO E LISTAGEM ABAIXO:

CALENDÁRIO DA 3ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2019			
Cargo	Data	Horário	LOCAL
PROFESSOR INDÍGENA, INSTRUTOR DE SURDOS E INTÉRPRETE DE LIBRAS	28/08/2019	09:00h	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Rua Barcelar da Silva Bezerra, nº 105- Boa Vista, Maricá- RJ

LISTA DE CONVOCADOS- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANO 2019

PROFESSOR INDÍGENA				
Nº	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
3	VANDERLEI DA SILVA	Professor Indígena	5	3º classificado

INSTRUTOR DE SURDOS				
Nº	Nome	Cargo Pretendido	Pontuação	Situação
11	ERICA PAULLA SANTOS MARTINS SOARES	Instrutor de Surdos	35	11º classificado
12	RENATA CRISTINA ROSA DA MOTTA CRUZ BARRETO	Instrutor de Surdos	25	12º classificado
13	SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS	Instrutor de Surdos	20	13º classificado

INTÉRPRETE DE LIBRAS				
Nº	Nome	Cargo Pretendido	Pontuação	Situação
10	WILLIAN CORRÊA GOMES	Intérprete de Libras	20	10º classificado

Adriana Luiza da Costa

Matrícula 106010

Secretaria Municipal de Educação

ERRATA

A secretaria de Educação de Maricá, no uso de suas atribuições, retifica o anexo XV, da publicação do dia 07/01/2019, do JOM EDIÇÃO N° 921, PÁGINA 12, relativa ao nome dos candidatos aprovados e reprovados no Exame Municipal de Certificação de Competências do Ensino Fundamental 2018.

EMCCEF 2018			
ANEXO XV	E. M. CAIC ELOMIR SILVA	Onde se lê:	Leia se:
		40- Gabriel Silva	40- Gabrielle Fernandes da Silva

Adriana Luiza da Costa

Matrícula 106010

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

TEXTO PARA PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, torna pública a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, para assinatura dos Termos, que será realizada no dia 27 de agosto de 2019, às 17:30h, na Igreja (CCAV) Comunidade Cristã Árvore da Vida, localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, Quadra 25, Lote 02, Nova Luzitânia - Maricá-RJ, para dar publicidade ao Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Comunidade da Praça do Spar.

Maricá, 23 de agosto de 2019.

Bruno Marins – Secretário Interino de Habitação e Assentamentos Humanos

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROC. 0018093/2019 - INEXIGIBILIDADE

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro, na Lei Federal nº 8.666/93 visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONGRESSO DE GESTÃO DE PESSOAS E EXPO RH PARA A ABRH – CEARA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS inscrita no CNPJ: 35.004142/0001-01, no valor estimado de R\$1.500,00(hum mil e quinhentos reais), tendo como base a estimativa dos valores a serem repassados à pessoa jurídica contratada.

Em, 09 agosto de 2019.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°3162/2012 – Dispensa de Licitação

AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao

processo administrativo nº 3162/2012, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Álvares de Castro nº 538, Centro, 1º Distrito, Maricá-RJ, destinando-se a instalação da Escola Municipal de Administração-EMAR, com o valor de R\$ 76.396,68 (setenta e seis mil trezentos e noventa seis reais e sessenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de Aline Desbois, CPF 087.354.467-65. Maricá, 08 de agosto de 2019.

Márcia da Silva Ferreira
Subsecretária de Gabinete do Prefeito
Matrícula 106576

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11604/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a Banda Tatudoemcasa para o Projeto Pratas da Casa, no dia 26/07/2019. Quantidade de apresentações: 01 (uma) com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), e valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Em favor da empresa S Andrade Vieira Produção e Eventos, inscrita no CNPJ 21.546.842/0001-13.

Em,25 de julho de 2019.

Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12475/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Bruno Berner para o Projeto Pratas da Casa, no dia 06/09/2019. Quantidade de apresentações: 01 (uma) com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), e valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Em favor da empresa Bruno B S Azevedo Produção Musical, inscrita no CNPJ 23.962.931/0001-76.

Em, 05 de Agosto de 2019.

Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12585/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Marianna Cunha para a Festa da Padroeira, no dia 16/08/2019. Quantidade de apresentações: 01 (uma) com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e valor total R\$ 3.000,00. Em favor da empresa Mariana da Silva Cunha 12796111709, inscrita no CNPJ 26.918.871/0001-82.

Em, 05 de Agosto de 2019.

Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15658/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Thiago Dantas para o 5º Moto Fest Itaipuá, no dia 20/07/2019. Quantidade de apresentações: 01(uma), valor unitário R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em favor da empresa Thiago Santana Dantas 11617598755, inscrita no CNPJ 30.009.257/0001-75.

Em, 19 de Julho de 2019.

Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15816/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a Banda Thunderock para o 5º Moto fest Itaipuá, no dia 20/07/2019. Quantidade de apresentações: 01(uma), valor unitário R\$ 3.000,00 (três mil Reais) e valor total de R\$ 3.000,00 (três mil Reais). Em favor da empresa João Batista Chagas Delmar Junior 14558224770, inscrita no CNPJ 17.628.893/0001-17.

Em, 19 de Julho de 2019.

Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16919/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Moniquinha Ângelo para o Arraia da Mió Idade de Itaipuá, no dia 25/07/2019. Quantidade de apresentações: 01 (uma) com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e valor total R\$ 3.000,00. Em favor da empresa Edilson Luiz N dos Santos Gravação e Edição de Musicas, inscrita no CNPJ 15.459.270/0001-32.

Em,24 de Julho de 2019.

Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 189/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6343/2019.

PROCESSO: 6343/2019
CONTRATO: 189/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E REALTECK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 10 DE JULHO DE 2019, EDIÇÃO Nº 970, AS FLS 15.

ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 24/05/2019.

MARICÁ, 24 DE MAIO DE 2019.

LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019

MARICÁ, 29 DE MARÇO DE 2019.

MARICÁ, 12 DE JULHO DE 2019.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ERRATA DA PORTARIA Nº 189, DE 24 DE MAIO DE 2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6343/2019.

PROCESSO: 6343/2019

CONTRATO: 189/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E REALTECK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 10 DE JULHO DE 2019, EDIÇÃO Nº 970, AS FLS 15.

ONDE SE LÊ: PORTARIA N.º 189 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/05/2019.

Publique-se.

Maricá, em 24 de maio de 2019.

LEIA-SE: PORTARIA N.º 189 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 29/03/2019.

Publique-se.

Maricá, em 29 de março de 2019.

MARICÁ, 12 DE JULHO DE 2019.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL 01/2018

Processo Seletivo Simplificado de Profissionais de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Comissão de Seleção

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos a seguir relacionados, aprovados no processo seletivo simplificado em referência, para se apresentarem no dia 29/08/2019, a partir das 10hrs até as 17hrs, na Rua Domício da Gama, 433 - Centro, Maricá - RJ, conforme relação da UNIDADE DE SAÚDE a seguir, munidos da documentação necessária à contratação, nos termos do item 10.3, das disposições finais, do certame:

UNIDADE: HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL – DIA 29/08/2019

CPF MASCARADO	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE	NOTA	DEFICIÊNCIA	NÍVEL
006*****	SÉRGIO PEREIRA RIDOLFI	ORTOPEDIA – MÉDICO ORTOPEDISTA (SEGUNDA A SEXTA)	24	HMCML	8.50	Não	SUPERIOR
014*****	FELIPE MENDONÇA CAPUTO	ORTOPEDIA – MÉDICO ORTOPEDISTA (SEGUNDA A SEXTA)	24	HMCML	8.50	Não	SUPERIOR

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

DOCUMENTOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS (ORIGINAL E CÓPIA)
2 FOTOS 3X4;
CARTEIRA DE IDENTIDADE;
CPF;
CARTEIRA DE TRABALHO (Frente e Verso da Página da Foto e Número);
PIS/ PASEP;
TÍTULO DE ELEITOR;
COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL(http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (últimos 90 dias, Conta: Luz, Água, Gás, Telefone Fixo ou Aluguel);
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER;
CERTIFICADO DE RESERVISTA;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVÓRCIO;
ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE ISENTO;
EMITIR CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL PESSOA FÍSICA (http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade/pessoa-fisica);
ÓRGÃO DE CLASSE CATEGORIA PROFISSIONAL (quando houver);
CNH (obrigatório quando usado na função exercida ao cargo);
CURRÍCULO;
ANUIDADE PAGA;
PARA ÁREA TÉCNICA, DIPLOMA DO CURSO.
IDENTIDADE E CPF DO CONJUGUE

DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES

CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO (Menor de 07 anos);
CPF DEPENDENTES (OBRIGATÓRIO DESDE O NASCIMENTO);
DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE ESCOLAR (Maiores de 07 anos).

EXTRATO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL****AVISO** – Informamos às entidades interessadas em participar do referido certame que as datas fixadas no preâmbulo deste edital prevalecem sobre qualquer outra descrita no corpo do presente para todos os efeitos legais e jurídicos.**SECRETARIA DE TURISMO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11604/2019****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com a Banda Tatudoemcasa para o Projeto Pratas da Casa, no dia 26/07/2019. Quantidade de apresentações: 01 (uma), com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e valor total R\$ 3.000,00. Em favor da empresa S Andrade Vieira Produção e Eventos, inscrita no CNPJ 21.546.842/0001-13.

Em 25 de julho de 2019.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12475/2019**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Bruno Berner para o Projeto Pratas da Casa, no dia 06/09/2019. Quantidade de apresentações: 01 (uma) com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), e valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Em favor da empresa Bruno B S Azevedo Produção Musical, inscrita no CNPJ 23.962.931/0001-76.

Em, 05 de Agosto de 2019.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12585/2019**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Marianna Cunha para a Festa da Padroeira , no dia 16/08/2019. Quantidade de apresentações: 01 (uma) com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e valor total R\$ 3.000,00. Em favor da empresa Mariana da Silva Cunha 12796111709, inscrita no CNPJ 26.918.871/0001-82.

Em, 05 de Agosto de 2019.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15658/2019**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Thiago Dantas para o 5º Moto Fest Itaipuaçu, no dia 20/07/2019. Quantidade de apresentações: 01 (uma), valor unitário R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em favor da empresa Thia-

go Santana Dantas 11617598755, inscrita no CNPJ 30.009.257/0001-75.

Em, 19 de Julho de 2019.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15816/2019**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com a Banda Thunderock para o 5º Moto fest Itaipuaçu, no dia 20/07/2019, Quantidade de apresentações: 01 (uma), valor unitário R\$ 3.000,00 (Três mil Reais) e valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais) Em favor da empresa João Batista Chagas Delmar Junior 14558224770, inscrita no CNPJ 17.628.893/0001-17.

Em, 19 de Julho de 2019.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16919/2019**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Moniquinha Angelo para a Arraiá da Mió Idade de Itaipuaçu, no dia 25/07/2019. Quantidade de apresentações: 01 (uma) com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e valor total R\$ 3.000,00. Em favor da empresa Edilson Luiz N dos Santos Gravação e Edição de Musicas, inscrita no CNPJ 15.459.270/0001-32.

Em, 24c de Julho de 2019.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

SECRETARIA DE URBANISMO**EXTRATO DO CONTRATO N.º 239/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25350/2018.****PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SMS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI****OBJETO: FORNECIMENTO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E SANEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25350/2018, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 97/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4534/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 92/2018)****VALOR: R\$ 14.833,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)****FUNDAMENTO LEGAL: NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.****PRAZO: 12 (DOZE) MESES.****PROGRAMA DE TRABALHO: 32.01.04.122.0001.2001****ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00****ORIGEM DO RECURSO: 206****NOTA DE EMPENHO: 1739/2019, 1740/2019.****DATA DA ASSINATURA: 06/06/2019.****MARICÁ, 06 DE JUNHO DE 2019.****CELSO CABRAL NUNES****SECRETÁRIO DE URBANISMO****PORTARIA N.º 239 DE 06 DE JUNHO DE 2019.****DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO****CONTRATO N.º 239/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25350/2018.**

O SECRETÁRIO DE URBANISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 239/2019.

RESOLVE:

Art. 1º designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 239/2019 cujo objeto é o FORNECIMENTO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E SANEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25350/2018, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 97/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4534/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 92/2018)

1) SANDRO WAGNER COELHO CALDAS - MAT.: 6793

2) ADELMO BERRY DA SILVEIRA - MAT.: 106.784

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/06/2019.

Publique-se.

Maricá, em 06 de Junho de 2019.

CELSO CABRAL NUNES**SECRETÁRIO DE URBANISMO****Intimação**

Nome do Proprietário: Walter Ribeiro.

Nº Processo: 12414/2016.

Matrícula: 110259.

Endereço: Lote 05, quadra 29, loja 1 – Lot. Praia de Itaipuaçu – Maricá.

Motivo: Comparecer a esta Secretaria (P.M.M) para maiores esclarecimentos.

Intimação N.º: 005265.

Data da Lavratura: 19 de julho de 2019.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: José Carlos de Castro Nata.

Nº Processo: 12414/2016.

Matrícula: 110260.

Endereço: Lote 05, quadra 29, loja 2 – Lot. Praia de Itaipuaçu – Maricá.

Motivo: Comparecer a esta Secretaria (P.M.M) para maiores esclarecimentos.

Intimação N.º: 005265.

Data da Lavratura: 19 de julho de 2019.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: Luiz Ernesto Areias.

Nº Processo: 26327/2018.

Endereço: Rua 31, lote 08, quadra 99, casa 03 – Lot. Jardim Atlântico – Maricá.

Motivo: Apresentar projeto contendo o acréscimo existente.

Intimação N.º: 005453.

Data da Lavratura: 13 de agosto de 2019.

Prazo para o cumprimento da Intimação: 06 Dias.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: Celso, Seixas M.D Filho.

Nº Processo: 16750/2018.

Endereço: Rua 08, quadra 31, lote 30, casa 2 – Lot. Jardim Atlântico – Maricá.
Motivo: Apresentar projeto contendo o acréscimo existente.
Intimação Nº: 005455.
Data da Lavratura: 13 de agosto de 2019.
Prazo para o cumprimento da Intimação: 06 Dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte.
Nº Processo: 16750/2018.
Endereço: Rua 08, quadra 31, lote 30, casa 1 – Lot. Jardim Atlântico – Maricá.
Motivo: Apresentar projeto contendo o acréscimo.
Intimação Nº: 005456.
Data da Lavratura: 13 de agosto de 2019.
Prazo para o cumprimento da Intimação: 06 Dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: Luiz Renato Vallejo.
Nº Processo: 13439/2019.
Matrícula: 71440.
Endereço: Rua 44, quadra 118, lote 38 – Lot. Jardim Atlântico – Maricá.
Motivo: Apresentar projeto aprovado e alvará de obras.
Intimação Nº: 005457.
Data da Lavratura: 13 de agosto de 2019.
Prazo para o cumprimento da Intimação: 06 Dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: Marcio Santos Azevedo.
Nº Processo: 15195/2019.
Matrícula: 14678.
Endereço: Rua Juiz Oswaldo Lima Rodrigues, 743 - Parque Nanci – Maricá.
Motivo: Cumprir as exigências da Defesa Civil, necessário reforma imediata para recuperação das estruturas.
Intimação Nº: 005918.
Data da Lavratura: 08 de agosto de 2019.
Prazo para o cumprimento da Intimação: 20 Dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: Sara Ferreira de Souza.
Nº Processo: 11050/2019
Endereço: Rua 86, quadra 191, lote 09 – Jd. Balneário Bambuí – Maricá.
Motivo: Conserto do teto e demais avarias constatadas pela Defesa Civil.
Intimação Nº: 006666.
Data da Lavratura: 07 de agosto de 2019.
Prazo para o cumprimento da Intimação: 02 Dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte.
Nº Processo: 20940/2019.
Endereço: Avenida Carlos Mariguella, quadra 08, lote 02 - Itaipuã – Maricá.
Motivo: Por não possuir o devido afastamento.

Embargo Nº: 005460.
Data de Lavratura: 13 de agosto de 2019
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
Nome do Proprietário: Sr. Morador.
Nº Processo: 23394/2018.
Endereço: Em frente ao lote 3 da quadra 14 – Lot. Vale da Figueira 1, na faixa de proteção do Rio Padeco – Maricá.
Motivo: Construção em área non-aedificandi (faixa de proteção marginal do Rio Padeco).
Embargo Nº: 006662.
Data de Lavratura: 05 de agosto de 2019
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
Nome do Proprietário: Sr. Morador.
Nº Processo: 23394/2018.
Endereço: Em frente ao lote 4 da quadra 14 – Lot. Vale da Figueira 1, na faixa de proteção do Rio Padeco – Maricá.
Motivo: Construção em área non-aedificandi (faixa de proteção marginal do Rio Padeco).
Embargo Nº: 006663.
Data de Lavratura: 05 de agosto de 2019
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
Nome do Proprietário: Sr. Morador.
Nº Processo: 23394/2018.
Endereço: Em frente ao lote 5 da quadra 14 – Lot. Vale da Figueira 1, na faixa de proteção do Rio Padeco – Maricá.
Motivo: Construção em área non-aedificandi (faixa de proteção marginal do Rio Padeco).
Embargo Nº: 006664.
Data de Lavratura: 05 de agosto de 2019
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
Nome do Proprietário: Sr. Morador.
Nº Processo: 23394/2018.
Endereço: Em frente ao lote 5 da quadra 14 – Lot. Vale da Figueira 1, na faixa de proteção do Rio Padeco – Maricá.
Motivo: Construção em área non-aedificandi (faixa de proteção marginal do Rio Padeco).
Embargo Nº: 006665.
Data de Lavratura: 05 de agosto de 2019
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
Nome do Proprietário: Sr. Morador.
Nº Processo: 23394/2018.
Endereço: Faixa de proteção do Rio Padeco, rua 8, quadra 14 Lot. Vale da Figueira 1 – Maricá.
Motivo: Construção em área non-aedificandi (faixa de proteção marginal do Rio Padeco).
Embargo Nº: 006665.
Data de Lavratura: 05 de agosto de 2019
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: Celia Correia Gomes da Silva.
Nº Processo: 12127/2019.
Endereço: Rua 10, lote 27, quadra 41 – Lot. Jardim Atlântico – Maricá.
Motivo: Apresentar projeto contendo o acréscimo de obra existente.
Notificação Nº: 005452.
Data da Lavratura: 13 de agosto de 2019.
Prazo para o cumprimento da Notificação: 15 Dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: Maria de Fátima de S. Andrade.
Nº Processo: 5876/2019.

Endereço: Rua 15, lote 38, quadra 53 – Lot. Jardim Atlântico – Maricá.
Motivo: Apresentar projeto contendo o acréscimo existente.
Notificação Nº: 005454.
Data da Lavratura: 13 de agosto de 2019.
Prazo para o cumprimento da Notificação: 15 Dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte.
Nº Processo: 15003/2019.
Endereço: Rua 52, lote 25, quadra 194 – Lot. Jardim Atlântico – Maricá.
Motivo: Apresentar o alvará de obras e o projeto aprovado referente a obra do galpão.
Notificação Nº: 005458.
Data da Lavratura: 13 de agosto de 2019.
Prazo para o cumprimento da Notificação: 06 Dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte.
Nº Processo: 15368/2019.
Endereço: Rua 58, lote 43, quadra 246 – Lot. Jardim Atlântico – Maricá.
Motivo: Apresentar projeto aprovado e alvará de obras.
Notificação Nº: 005459.
Data da Lavratura: 13 de agosto de 2019.
Prazo para o cumprimento da Notificação: 15 Dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 010, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE OFÍCIOS, MEMORANDOS, DESPACHOS, AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS.
O SECRETÁRIO DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os termos do Art. 29 da Lei Complementar nº 287 de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre a competência e atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo.
CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade aos atos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado o servidor, SANDRO WAGNER COELHO CALDAS, matrícula nº 9793, a assinar: Memorados, Ofícios, Despachos, Autorizações e Licenças, em caso de ausência do senhor Secretário de Urbanismo, durante o período de 23 de agosto a 09 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº19909/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CODEMAR
Em conformidade com a análise da Diretoria de Controle Interno da CODEMAR, AUTORIZO A DESPESA e RATIFICO a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro na Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES GUSTAVO LUIZ SANTANA DE ARAÚJO E DRYENE TAVARES ARÉAS SILVA NO CURSO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS (CPIC), conforme

condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Adjudicando o objeto em favor da DELIGI INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ 08.594.214/0001-45, NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (três mil reais), essa publicação entre em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 21 de agosto de 2019.

Em 21 de agosto de 2019.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

13. EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 411/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12871/2018.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MELHORIA DE PROCESSOS COM USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

VALOR: R\$ 1.820.085,95 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE MIL, OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, O DECRETO MUNICIPAL N.º 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APPLICÁVEIS AO TEMA, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 236 – ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

EMPENHO N.º: 411/2019

DATA DE EMISSÃO DO EMPENHO: 12/07/2019

MARICÁ, 22 DE AGOSTO DE 2019.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 37/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12871/2018.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, BEM COMO, O VALOR CONTRATUAL EM R\$8.127.485,95 (OITO MILHÕES, CENTO E VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR: R\$ 8.127.485,95 (OITO MILHÕES, CENTO E VINTE E SETE MIL E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, O DECRETO MUNICIPAL N.º 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APPLICÁVEIS AO TEMA, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 236 – ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

EMPENHO N.º: 411/2019

DATA DE ASSINATURA: 13/07/2019

MARICÁ, 22 DE AGOSTO DE 2019

José Orlando Dias

Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 03/2019, REFE

RENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14947/2018.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – TERRAIS ENGENHARIA - EPP

OBJETO: O PRESENTE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO BRASILEIRO DE AVIAÇÃO CIVIL, RBAC 154, COM BASE NA CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO, DO CONTRATO N.º 08/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 72, DA LEI N.º 13303/2016 C/C ART. 108 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR.

PRAZO: 2 (DOIS) MESES A CONTAR DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO.

MARICÁ, 22 DE AGOSTO DE 2019

José Orlando Dias

Diretor Presidente

Portaria N.º 115, de 13 de agosto de 2019

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA, RESOLVE:

Artigo 1º Promover a transferência de THALIA SOUZA AMPARO, matrícula 99, a partir de 01/08/2019 do cargo de Assessor A1, para o cargo de assessor A3 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR-SA), subordinado diretamente à Diretoria de Operações Comerciais.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito retroativo a partir do dia 01/08/2019.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

Portaria N.º 116 de 13 de agosto de 2019

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA, RESOLVE:

Artigo 1º Promover a transferência de AURÉLIO CAMPOS DA Motta, matrícula 74, a partir de 01/08/2019 do cargo de Assessor A2, para o cargo de assessor A4 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR-SA), subordinado à Diretoria de Operações Comerciais.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito retroativo a partir do dia 01/08/2019.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO N.º 08/2019

Processo Administrativo: n.º 20960/2019

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: José Luiz da Silva Fernandes, no uso de suas atribuições informa: Objeto: Contratação de uma empresa para execução de serviço de manutenção da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), Categoria "A". Data: 17/09/2019 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/web/> ou comparecer a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16:30h, ou ainda solicitar pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com.

Ilma. Sra. Senny Santos Trindade

Assunto: CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO - CODEMAR

Sr. Candidata,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria convocado a comparecer junto à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S/A, na Superintendência de Administração e Finanças, até o dia 03 de Setembro de 2019, com todas os documentos solicitados na cartilha enviada por e-mail, incluindo a carteira de trabalho, para tratar da contratação do Concurso Público para o cargo de ASISTENTE ADMINISTRATIVO.

A data de início e posse será no dia 09 de Setembro de 2019.

Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado, implicará na perda automática da vaga do CONCURSO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos.

Maricá, 20 de Agosto de 2019

Atenciosamente,

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

Ato de Credenciamento nº 10/2019 – CODEMAR

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 005 de 26 de junho de 2013 e Estatuto, credencia, a analista de licitações, Miriam Fernanda Almeida Morelli, matrícula 138, para tomador de adiantamento de Suprimento de Fundos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A., para que possa regularizar o processo de pedido de suprimento de fundos.

Maricá, 20 de agosto de 2019.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DO EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO N.º 08/2019

No Edital do Procedimento Licitatório Aberto 08/2019, referente ao processo nº 27012/2018 publicado no site da Codemar, www.codemar-sa.com.br;

Onde se lê: "8.1.1. PLANILHA DE GERAL DE CUSTOS, conforme ANEXO III do TERMO DE REFERÊNCIA, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da empresa."

Leia-se: "8.1.1. PLANILHA DE GERAL DE CUSTOS, conforme ANEXO III do TERMO DE REFERÊNCIA e CARTA PROPOSTA DE PREÇO ANEXO I DO EDITAL, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da empresa."

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

21/08/2019

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

PORTARIA EPT N.º 1463 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso VI do Art.12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e considerando o inciso I do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor abaixo listado, para o cargo em comissão, a partir de 01/08/2019, da Autarquia Empresa de Transportes:

ORD.	MATRÍCULA	NOME	CARGO
1	1000144	Rafael Silveira da Silva	Assessor Técnico

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2019.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 20 de agosto de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

PORTARIA EPT Nº 1464 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso X do Art.12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e considerando o inciso II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar WALLACE DA SILVA ARAÚJO, do cargo em comissão de Assessor Operacional, matrícula 1000113, vinculado a esta Autarquia, a partir de 31/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31/07/2019.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,

Maricá, 21 de agosto de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA EPT Nº 1465 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso X do Art.12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e considerando o inciso II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MAURÍCIO MILLER ALVES, do cargo em comissão de Supervisor Operacional, matrícula 1000141, vinculado a esta Autarquia, a partir de 31/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31/07/2019.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,

Maricá, 21 de agosto de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA EPT Nº 1466 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso X do Art.12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e considerando o inciso II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JEFFERSON DA SILVA FIGUEIREDO, do cargo em comissão de Assessor Operacional, matrícula 1000139, vinculado a esta Autarquia, a partir de 01/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2019.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,

Maricá, 21 de agosto de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA EPT Nº 1467 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso X do Art.12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e considerando o inciso II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOÃO RAIMUNDO BATISTA JUNIOR, do cargo em comissão de Assessor Operacional, matrícula 1000108, vinculado a esta Autarquia, a partir de 08/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 08/08/2019.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,

Maricá, 21 de agosto de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA EPT nº 1468/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0020822/2017, de 19/09/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 05 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo CRISTIANO PEREIRA DE CASTRO, Analista de Regulação, matrícula 1100132:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES,
Maricá, 21 de agosto de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT Nº 1469 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso VI do Art.12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e considerando o inciso I do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor abaixo listado, para o cargo em comissão, a partir de 01/08/2019, da Autarquia Empresa Pública de Transportes:

ORD.	MATRÍCULA	NOME	CARGO
1	1000145	Adriano Marçal Coutinho	Supervisor Operacional

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2019.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 21 de agosto de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 1470 DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT, no uso das suas atribuições legais nos termos da delegação contida no Artigo 5º alínea "d" da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e o previsto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO os fatos relatados no memorando 006 – Comissão de Sindicância de 21 de Agosto de 2019, que informa que é necessário instruir melhor o processo antes de encerrá-lo, bem como abrir prazo para defesa escrita do acusado, de forma a concluir os fatos descritos no processo nº 0012278/2019.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão da sindicância instaurada pela portaria 1339, de 21 de Maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir do dia 29/07/2019, o prazo da sindicância instaurada pela Portaria nº 1339 de 21 de Maio de 2019, destinada a apurar os fatos constantes no processo nº 0012278/2019 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 29/07/2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,
Maricá, RJ, 21 de Agosto de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 1471 DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT, no uso das suas atribuições legais nos termos da delegação contida no Artigo 5º alínea "d" da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e o previsto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO os fatos relatados no memorando 006 – Comissão de Sindicância de 20 de Agosto de 2019, que informa que é necessário instruir melhor o processo antes de encerrá-lo, bem como abrir prazo para defesa escrita do acusado, de forma a concluir os fatos descritos no processo nº 0010856/2019.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão da sindicância instaurada pela portaria 1295, de 06 de Maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir do dia 15/07/2019, o prazo da sindicância instaurada pela Portaria nº 1295 de 06 de Maio de 2019, destinada a apurar os fatos constantes no processo nº

0010856/2019 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 15/07/2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,
Maricá, RJ, 21 de Agosto de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTRARIA EPT Nº 1472 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso VI do Art.12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e considerando o inciso I do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor abaixo listado, para o cargo em comissão, a partir de 21/08/2019, da Autarquia Empresa Pública de Transportes:

ORD.	MATRÍCULA	NOME	CARGO
1	1000146	JORGE LUIZ JESUS DA SILVA	Assessor Operacional

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir desta data.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de agosto de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

PORTRARIA EPT Nº 1473 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso VI do Art.12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e considerando o inciso I do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor abaixo listado, para o cargo em comissão, a partir de 21/08/2019, da Autarquia Empresa Pública de Transportes:

ORD.	MATRÍCULA	NOME	CARGO
1	1000147	DIEGO SILVA DA COSTA	Assessor Operacional

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir desta data.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de agosto de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

Portaria nº 1474, de 22 de Agosto de 2019.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso das suas atribuições contidas nos termos da delegação prevista no Decreto Municipal nº 109, de 27 de Outubro de 2014, na Lei Complementar nº 244, de 11 de Setembro de 2014 e nas alterações posteriores da Lei Complementar Municipal nº 254 de 12 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar MÁRCIO DA SILVA COSTA, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, matrícula funcional nº 1100105; JEFFERSON RIBEIRO CORIOLANO, ocupante do cargo de Engenheiro de Tráfego, matrícula funcional nº 1100107; e SÉRGIO DUTRA DE CASTRO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 1100005, para sob a presidência do primeiro (relacionados na Comissão Permanente de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 1.354/2019), darem início aos trabalhos de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto aos fatos de que trata o Processo Administrativo nº 0021145/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 22 de agosto de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Instrumento: Contrato de trabalho por tempo determinado

Número do contrato: 0040/2019

Partes: Empresa Pública de Transportes EPT e Marcio de Marins Conceição.

Vigência: De 19/08/2019 a 18/08/2020.

Data de assinatura do Contrato: 19/08/2019.

Valor mensal: R\$ 2.224,47 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)

Objeto: Prestação de serviços de motorista

Fundamento: Inciso IX do Art. 37 da CRFB/88, Lei Complementar nº 244/2014, Decreto nº 109/2014 e a Lei Complementar nº 291/2017.

Programa de Trabalho: 710104.122.0069.2319

Elemento de Despesa: 3319004000000

Fonte: 100

Foro: Cidade de Maricá

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de agosto de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat. 1000122

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Instrumento: Contrato de trabalho por tempo determinado

Número do contrato: 0041/2019

Partes: Empresa Pública de Transportes EPT e Edson Salustiano dos Santos.

Vigência: De 19/08/2019 a 18/08/2020.

Data de assinatura do Contrato: 19/08/2019.

Valor mensal: R\$ 2.224,47 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)

Objeto: Prestação de serviços de motorista

Fundamento: Inciso IX do Art. 37 da CRFB/88, Lei Complementar nº 244/2014, Decreto nº 109/2014 e a Lei Complementar nº 291/2017.

Programa de Trabalho: 710104.122.0069.2319

Elemento de Despesa: 3319004000000

Fonte: 100

Foro: Cidade de Maricá

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de agosto de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat. 1000122

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Instrumento: Contrato de trabalho por tempo determinado

Número do contrato: 0042/2019

Partes: Empresa Pública de Transportes EPT e Paulo Sergio Faria Gomes.

Vigência: De 19/08/2019 a 18/08/2020.

Data de assinatura do Contrato: 19/08/2019.

Valor mensal: R\$ 2.224,47 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)

Objeto: Prestação de serviços de motorista

Fundamento: Inciso IX do Art. 37 da CRFB/88, Lei Complementar nº 244/2014, Decreto nº 109/2014 e a Lei Complementar nº 291/2017.

Programa de Trabalho: 710104.122.0069.2319

Elemento de Despesa: 3319004000000

Fonte: 100

Foro: Cidade de Maricá

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de agosto de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat. 1000122

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Instrumento: Contrato de trabalho por tempo determinado

Número do contrato: 0043/2019

Partes: Empresa Pública de Transportes EPT e Cleber Lourenço Lemos.

Vigência: De 19/08/2019 a 18/08/2020.

Data de assinatura do Contrato: 19/08/2019.

Valor mensal: R\$ 2.224,47 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)

Objeto: Prestação de serviços de motorista
Fundamento: Inciso IX do Art. 37 da CRFB/88, Lei Complementar nº 244/2014, Decreto nº 109/2014 e a Lei Complementar nº 291/2017.
Programa de Trabalho: 710104.122.0069.2319
Elemento de Despesa: 3319004000000
Fonte: 100
Foro: Cidade de Maricá
GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de agosto de 2019.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat. 1000122

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Instrumento: Contrato de trabalho por tempo determinado
Número do contrato: 0044/2019
Partes: Empresa Pública de Transportes EPT e Orlando Moura da Silva.
Vigência: De 19/08/2019 a 18/08/2020.
Data de assinatura do Contrato: 19/08/2019.
Valor mensal: R\$ 2.224,47 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)
Objeto: Prestação de serviços de motorista
Fundamento: Inciso IX do Art. 37 da CRFB/88, Lei Complementar nº 244/2014, Decreto nº 109/2014 e a Lei Complementar nº 291/2017.
Programa de Trabalho: 710104.122.0069.2319
Elemento de Despesa: 3319004000000
Fonte: 100
Foro: Cidade de Maricá
GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de agosto de 2019.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat. 1000122

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Instrumento: Contrato de trabalho por tempo determinado
Número do contrato: 0045/2019
Partes: Empresa Pública de Transportes EPT e Dasio Pontes Cypriano Junior.
Vigência: De 19/08/2019 a 18/08/2020.
Data de assinatura do Contrato: 19/08/2019.
Valor mensal: R\$ 2.224,47 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)
Objeto: Prestação de serviços de motorista
Fundamento: Inciso IX do Art. 37 da CRFB/88, Lei Complementar nº 244/2014, Decreto nº 109/2014 e a Lei Complementar nº 291/2017.
Programa de Trabalho: 710104.122.0069.2319
Elemento de Despesa: 3319004000000
Fonte: 100
Foro: Cidade de Maricá
GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de agosto de 2019.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat. 1000122

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Instrumento: Contrato de trabalho por tempo determinado
Número do contrato: 0046/2019
Partes: Empresa Pública de Transportes EPT e Luiz Carlos Gonçalves de Melo.
Vigência: De 19/08/2019 a 18/08/2020.
Data de assinatura do Contrato: 19/08/2019.
Valor mensal: R\$ 2.224,47 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)
Objeto: Prestação de serviços de motorista
Fundamento: Inciso IX do Art. 37 da CRFB/88, Lei Complementar nº 244/2014, Decreto nº 109/2014 e a Lei Complementar nº 291/2017.
Programa de Trabalho: 710104.122.0069.2319
Elemento de Despesa: 3319004000000
Fonte: 100
Foro: Cidade de Maricá
GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de agosto de 2019.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat. 1000122

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Instrumento: Contrato de trabalho por tempo determinado
Número do contrato: 0047/2019
Partes: Empresa Pública de Transportes EPT e Luiz Henrique Morais dos Santos.
Vigência: De 19/08/2019 a 18/08/2020.
Data de assinatura do Contrato: 19/08/2019.
Valor mensal: R\$ 2.224,47 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)
Objeto: Prestação de serviços de motorista
Fundamento: Inciso IX do Art. 37 da CRFB/88, Lei Complementar nº 244/2014, Decreto nº 109/2014 e a Lei Complementar nº 291/2017.
Programa de Trabalho: 710104.122.0069.2319
Elemento de Despesa: 3319004000000
Fonte: 100
Foro: Cidade de Maricá
GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de agosto de 2019.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat. 1000122

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Instrumento: Contrato de trabalho por tempo determinado
Número do contrato: 0048/2019
Partes: Empresa Pública de Transportes EPT e Izaac Ambrosio da Silva Junior.
Vigência: De 19/08/2019 a 18/08/2020.
Data de assinatura do Contrato: 19/08/2019.
Valor mensal: R\$ 2.224,47 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)
Objeto: Prestação de serviços de motorista
Fundamento: Inciso IX do Art. 37 da CRFB/88, Lei Complementar nº 244/2014, Decreto nº 109/2014 e a Lei Complementar nº 291/2017.
Programa de Trabalho: 710104.122.0069.2319
Elemento de Despesa: 3319004000000
Fonte: 100
Foro: Cidade de Maricá
GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de agosto de 2019.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat. 1000122

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Instrumento: Contrato de trabalho por tempo determinado
Número do contrato: 0049/2019
Partes: Empresa Pública de Transportes EPT e Isaias Borges de Matos.
Vigência: De 19/08/2019 a 18/08/2020.
Data de assinatura do Contrato: 19/08/2019.
Valor mensal: R\$ 2.224,47 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)
Objeto: Prestação de serviços de motorista
Fundamento: Inciso IX do Art. 37 da CRFB/88, Lei Complementar nº 244/2014, Decreto nº 109/2014 e a Lei Complementar nº 291/2017.
Programa de Trabalho: 710104.122.0069.2319
Elemento de Despesa: 3319004000000
Fonte: 100
Foro: Cidade de Maricá
GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de agosto de 2019.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat. 1000122

CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat. 1000122

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Instrumento: Contrato de trabalho por tempo determinado
Número do contrato: 0050/2019
Partes: Empresa Pública de Transportes EPT e Sylas Camargo Portal.
Vigência: De 19/08/2019 a 18/08/2020.
Data de assinatura do Contrato: 19/08/2019.
Valor mensal: R\$ 2.224,47 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)
Objeto: Prestação de serviços de motorista
Fundamento: Inciso IX do Art. 37 da CRFB/88, Lei Complementar nº 244/2014, Decreto nº 109/2014 e a Lei Complementar nº 291/2017.
Programa de Trabalho: 710104.122.0069.2319
Elemento de Despesa: 3319004000000
Fonte: 100
Foro: Cidade de Maricá
GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de agosto de 2019.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat. 1000122

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Instrumento: Contrato de trabalho por tempo determinado
Número do contrato: 0051/2019
Partes: Empresa Pública de Transportes EPT e Paulo Cesar Pereira da Costa.
Vigência: De 19/08/2019 a 18/08/2020.
Data de assinatura do Contrato: 19/08/2019.
Valor mensal: R\$ 2.224,47 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)
Objeto: Prestação de serviços de motorista
Fundamento: Inciso IX do Art. 37 da CRFB/88, Lei Complementar nº 244/2014, Decreto nº 109/2014 e a Lei Complementar nº 291/2017.

Programa de Trabalho: 710104.122.0069.2319

Elemento de Despesa: 3319004000000

Fonte: 100

Foro: Cidade de Maricá

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 21 de agosto de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat. 1000122

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3597/2019.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E RC 360 COMERCIO SERVIÇOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELEVISORES PARA A SEDE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 6.091,92 (SEIS MIL, NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 8.666/93, ART. 1º DA LEI FEDERAL N° 10.520/02, E DECRETO MUNICIPAL N° 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 61 – DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.33.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 000055/2019

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2019

Maricá, 21 de agosto de 2019.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Presidente

Matrícula: 700.000

PORTRARIA N° 50 DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 007/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3597/2019.

O PRESIDENTE DO IDR, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n° 007/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato n° 007/2019 cujo objeto é a aquisição de televisores para a sede do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR.

ANDRÉ HACL CASTRO – Matrícula n° 700.017

ANDREA CESARIO – Matrícula n° 700.030

EDILSON SAMPAIO SURGEK – Matrícula n° 700.014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/08/2019.

Publique-se.

Maricá, em 21 de agosto de 2019.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Presidente

Matrícula: 700.000

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 072/2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo n° 146/19, datado de 27/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a servidora NILCÉA FERREIRA DE ALCÂNTARA, na modalidade Invalidez Proporcional, no cargo de Servente, Referência 10, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n° 02420, tendo por fundamento o disposto no art. 40, § 1º, I, da CR/88 (com redação dada pela EC 4103) c/ art. 6º “a” da EC n° 41/03, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 21 de agosto de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 073/2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo n° 0167/2019, datado de 18/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor EVAN-DRIGO ERTHAL no cargo de Odontólogo, Classe F, Referência 09, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 02939, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 275/15 anexo II F	3.863,20
Adicional por Tempo de Serviço S/B	45,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	1.783,44
Adicional por Insalubridade	20,0%	Lei 01/09 art.84 Lei 519/85 Lei 635/87 Dec. 795/86.	772,64
TOTAL			6.374,28

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 21 de agosto de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 074/2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo n° 0181/19, datado de 26/06/2019.

RESOLVE:

Fixar os proventos mensais de aposentadoria da servidora, ENEIDA ALVES BITTENCOURT COELHO no cargo de ORIENTADORA PEDAGÓGICA, Nível 5, CLASSE “B” matrícula nº 06717, a contar de 12/08/2019, na proporção de 58,703%, incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R\$ 2.021,36 (dois mil e vinte e um reais e trinta e seis centavos), em parcela única.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 22 de agosto de 2019.

ATO N.º 075/2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo n° 182/2019, datado de 26/06/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria a servidora SEVERINA DE LIMA ROUÇAS, MATRÍCULA N° 04566, Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Referência 07, Classe “a”, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, §1º, III, alínea “b” da CR/88 (redação dada pela EC nº 41/03), SEM PARIDADE e pela MÉDIA,

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 22 de agosto de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

EXTRATO N.º 33/2019

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: PAGAMENTO DE DIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 207/2019
PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISM, CNPJ N.º 39.511.530/0001-30 E O SERVIDOR BRUNO SOARES PACHECO, MAT. 111.
DO OBJETO: PAGAMENTO DE DIÁRIA E DESLOCAMENTO PARA A XXIII SEMANA CONTÁBIL E FISCAL PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS (SECOFEM).
VALOR: R\$ 3.281,98 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DOS ARTS. 1º E 2º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 86 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001 E DOS ANEXOS I E II DO DECRETO 42/2009.

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019.

MARICÁ, 23 DE AGOSTO DE 2019.
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
JANETE CELANO VALLADÃO
PRESIDENTE

ERRATA

No Extrato nº 32/2019 de 20 de agosto de 2019, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 982 de 21 de Agosto de 2019, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: ...TERMO DE HOMOLOGO...

Leia-se: ...TERMO DE HOMOLOGO E RATIFICO...

Maricá, 22 de agosto de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ERRATA

Na Portaria nº 85/2019 de 06 de agosto de 2019, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 982 de 21 de Agosto de 2019, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: ...Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de agosto de 2019...

Leia-se: ...Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06 de agosto de 2019...

Maricá, 23 de agosto de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTRARIA N.º 40-A/2018

ORDEM DE PARALISAÇÃO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE PARALISAÇÃO, EM 21/10/2018 AO CONTRATO N.º 399/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026052/2017.

OBJETO: CONSTRUÇÃO PRAÇA LOTEAMENTO BOSQUE FUNDO, SITUADA NO BAIRRO INOÁ, NO 30 DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E RR CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE EDIFÍCIOS LTDA. ME

MARICÁ, 21 DE OUTUBRO DE 2018.

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO DE OBRAS

MATRÍCULA: 106.021

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7624/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E AVANTTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CALHA PARA PAS-

SAGEM DE CABOS E INSTALAÇÃO DE TOMADAS PARA ELÉTRICA E DADOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7624/2019, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.
VALOR: R\$ 11.464,20 (ONZE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E Vinte CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 257/2019

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2019

MARICÁ, 25 DE JUNHO DE 2019.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

PORTARIA N.º 50-SC, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 50/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7624/2019.

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 50/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 50/2019 cujo objeto é a CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CALHAS PARA PASSAGEM DE CABOS E INSTALAÇÃO DE TOMADAS PARA ELÉTRICA E DADOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7624/2019, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. TAIS BEZERRA DA COSTA – Matrícula N.º 500.088

2. PALLOMA DA COSTA CABRAL - Matrícula N.º 500.035

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25/06/2019.

Publique-se.

Maricá, 25 de junho de 2019.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 9171117, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12225/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SOMAR, COMPREENDENDO A COLETA, TRANSPORTE, ENTREGA DE DOCUMENTOS, DENTRE OUTROS.

VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 CAPUT E INCISOS I, II E II DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPEÑO N.º: 316/19

DATA DA ASSINATURA: 20/08/19

MARICÁ, 20 DE AGOSTO DE 2019.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art.

22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº

MARICÁ, 20 DE AGOSTO DE 2019.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

PORTARIA N.º 74 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 9171117, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12225/2019.

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e Lei Complementar nº 306/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 9171117.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 9171117 cujo objeto é a contratação de empresa brasileira de correios e telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais, visando atender às necessidades da prefeitura de maricá, compreendendo a coleta, transporte, entrega de documentos, dentre outros.

1. PALLOMA DA COSTA CABRAL- Matrícula N.º 500.085

2. TAIS BEZERRA DA COSTA – Matrícula N.º 500.088

3. DANIELA HERMOGENIO SOUZA - Matrícula N.º 500.147

SUPLENTE: IZABEL ABREU DE OLIVEIRA GOMES - Matrícula N.º 500.086

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/08/2019.

Publique-se.

Maricá, em 20 de agosto de 2019.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 9136078, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12225/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SOMAR, COMPREENDENDO A COLETA, TRANSPORTE, ENTREGA DE DOCUMENTOS, DENTRE OUTROS.

VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, VIII DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPEÑO N.º: 315/19

DATA DA ASSINATURA: 20/08/19

MARICÁ, 20 DE AGOSTO DE 2019.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

PORTARIA N.º 73 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 9136078, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12225/2019.

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art.

22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº

086/12 e Lei Complementar nº 306/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 9136078.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 99136078 cujo objeto é a contratação de empresa brasileira de correios e telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais, visando atender às necessidades da prefeitura de maricá, compreendendo a coleta, transporte, entrega de documentos, dentre outros.

1. PALLOMA DA COSTA CABRAL – Matrícula Nº. 500.085

2. TAIS BEZERRA DA COSTA – Matrícula Nº. 500.088

3. DANIELA HERMOGENIO SOUZA - Matrícula Nº. 500.147

SUPLENTE: IZABEL ABREU DE OLIVEIRA GOMES - Matrícula Nº. 500.086

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/08/2019.

Publique-se.

Maricá, em 20 de agosto de 2019.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10527/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE SAIBRO INCLUSIVE TRANSPORTE, adjudicando o objeto em favor da empresa QUALITY STEEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 18.000.336/0001-10, no valor estimado de R\$ 25.798.500,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), tendo como base a estimativa dos valores a serem repassados à pessoa jurídica contratada, nos termos do respectivo Edital.

Em, 13 de agosto de 2019.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

Ata de R.P. nº 16/2019

Processo Administrativo Nº 10527/2018

Validade: 18/08/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SAIBRO

Ao decimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Estrada do Caxito, s/n, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G nº 09991819-5 IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa QUALITY STEEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rod. Ernani do Amaral Peixoto, KM 21,5, - JD Vinte e Seis de Maio – Galpão – São José do Imbassaí - Maricá CEP: 24.931-000, CNPJ: 18.000.336/0001-10, neste ato representada por seu representante legal NILO SERGIO LOUREIRO DE SIQUEIRA, portador (a) do RG nº 10.668151-3 e inscrito no CPF sob nº 079.538.267-71 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 235 à 238, HOMOLOGADA às fls. 250 ambas do processo administrativo nº 10527/2018, referente ao Pregão Presencial nº 09/2019.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SAIBRO, INCLUSIVE TRANSPORTE. FORNECIMENTO	M3	477.750,00	R\$ 54,00	R\$ 25.798.500,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprodutiva da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas

federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante

solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readaptação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas 10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata Maricá, 19 de Agosto de 2019.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

Nilo Sérgio Loureiro de Siqueira

Quality Steel Comércio e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

ORDEM DE INÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO, EM 22/05/2019 AO CONTRATO N° 40/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11454/2019.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COMPACTA.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
MARICÁ, 22 DE MAIO DE 2019.
GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS
MAT. 500.208

PORTARIA N° 070, DE 01 AGOSTO DE 2019.
DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 282/2015 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19325/2015.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e arts. 1º, 52 e 53 da LC nº 306/ 2018, que criou a Autarquia de Obras e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 282/2015, cujo objeto é a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (CAMPO E ESCRITÓRIO), INCLUINDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS. RESOLVE:

1. Art. 1º SUBSTITUIR os servidores em razão da criação da Autarquia de Serviços de Obras - SOMAR, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 282/2015, cujo objeto é CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (CAMPO E ESCRITÓRIO), INCLUINDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.

1) WAGNER VIEIRA MARINS - Matrícula nº 500.101

2) GABRIEL DE OLIVEIRA MACEDO - Matrícula nº 500.237

3) LUIZ SANGENITO NETO - Matrícula n.º 500.076

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE - Matrícula nº 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2019.

Publique-se!

Maricá, em 01 de agosto de 2019.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DO TERMO N° 02 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 630/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3167/2018.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITIVO DO CONTRATO N.º 630/2018, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL - TAPA BURACO - TIPO A E TIPO B, EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 65, I E §1º DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 711/716 E 717/719, E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 733, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3167/2018, NOS TERMOS ABAIXO:

I. ACRÉSCIMO DE 17,1452% REFERENTES AOS ITENS ADICIONADOS NO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, I E §1º, DA LEI N° 8666/93.

VALOR: APPLICADO O ADITAMENTO ORA SUSCITADO, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO PASSA A FICAR ACRESCIDO EM R\$ 1.284.598,04 (UM MILHÃO E DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS). COM ADITAMENTO CONTRATUAL, O VALOR TOTAL DO CONTRATO N° 630/2018 PASSA A SER DE R\$ 8.777.045,54 (OITO MILHÕES E SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ÀS FLS. 711/716 E MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 717/718, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS, COM SALDO REMANESCENTE DE R\$ 2.340.176,73 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E QUARENTA MIL, CENTO E SETENTA E SEIS MIL E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N° 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 63.01.15.451.0022.2317

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 236

NOTA DE EMPENHO N.º 330/2019

MARICÁ, 30 DE JULHO DE 2019.

DALTON NOBRE VILELA
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS - SOMAR

PORTARIA SP N° 23/2019

ERRATA

O SR. PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE: RETIFICAR A PUBLICAÇÃO NO JOM EDIÇÃO N° 948, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2019 – QUE EMITE ORDEM DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO N° 355/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26050/2017.

ONDE SE LÊ: 11/04/2019

LEIA-SE: 12/03/2019

PUBLIQUE-SE.

MARICÁ, 22 DE AGOSTO DE 2019.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.004

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO N° 02 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 506/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 905/2018.

PROCESSO: 905/2018

CONTRATO: 506/2018

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E MASTER COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI - ME.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2019, EDIÇÃO N° 977, ÀS FLS 27.

ONDE SE LÊ:

“MASTER ELÉTRICA EIRELI - ME” E “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES PARA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ”.

LEIA-SE:

“MASTER COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI - ME” E “CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA CONVERSÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA DE ALTA E BAIXA TENSÃO, TELEFONIA, DADOS E FIBRA ÓTICA, EM REDE SUBTERRÂNEA”

MARICÁ, 21 DE AGOSTO DE 2019.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS - SOMAR.

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da presente publicação, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671, e pelo endereço eletrônico somarcotacao@gmail.com.

Número Processo	OBJETO
14113/2019	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO
11366/2019	AQUISIÇÃO DE ÓLEO E FILTROS PARA MAQUINÁRIOS
5572/2019	AQUISIÇÃO DE PNEUS
19758/2019	AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS EM VIDRO PARA MESA DE TRABALHO
12555/2019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
19158/2019	AQUISIÇÃO DE TAPUME
14542/2019	SERVIÇOS GRÁFICOS
18082/2019	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIDA
17440/2019	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO

Maricá, 22 de Agosto de 2019.

Maranata Santos

Matrícula 500.113

Coordenadora de Compras

ERRATA

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2018

A SOMAR – Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, com sede à Rua Alfredo de Andrade, s/n caixote, Maricá/RJ, Torno público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços n° 13/2019, publicada no JOM do dia 19 de Agosto de 2019, oriundas do pregão presencial n°16/2018 para:

Onde se lê:

“Conjuntos de Módulos- MONOBLOCOS HABITÁVEIS- Conjunto de módulos c/ forração termo acústico total, medindo cada módulo 6,00m de comp. X 2,44m larg. X 2,95m alt., contendo 01 porta de acesso, 02 janelas de proteção, 06 luminárias fluorescentes calha dupla 2x40w, 02 aberturas para ar-condicionado incluindo 02 aparelhos de 12.000 btu's, 02 tomadas elétricas até a saída do módulo, divisória para dormitório. Telhado com estrutura do perfil “u” de 1/8 ou tubo 50x30 e cobertura com telhas de chapa galvanizada tipo calhetão ou fibrocimento, 01 vaso, com descarga acoplada, 01 lavatório com torneira, iluminação, 01 basculante, piso em manta vinílica lavável, sendo o sanitário composto de 01 mictório. Tubos e conexões, caixa d'água em polietileno com capacidade de 1000 litros. Referência; incluindo transporte, mobilização e desmobilização e manutenção, plotagem com arte fornecida pela Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá- SOMAR.”

Leia-se:

“Conjuntos de Módulos - MONOBLOCOS HABITÁVEIS - Conjunto de módulos c/ forração termo acústica total, medindo cada módulo 6,00m de comp. X 2,44m larg. X 2,95m alt., contendo 01 porta de acesso, 02 janelas de correr com barra de proteção, 06 luminárias fluorescentes calha dupla 2x40w, 02 aberturas para ar condicionado incluindo 02 aparelhos de 12.000 btu's, 02 tomadas elétricas, interruptores e disjuntores de proteção e toda a instalação elétrica até a saída do módulo, divisória para dormitório. Telhado com estrutura do perfil “u” de 1/8 ou tubo 50x30 e cobertura com telhas de chapa galvanizada tipo calhetão ou fibrocimento, 01 vaso, com descarga acoplada, 01 lavatório com torneira, iluminação, 01 porta de acesso, 01 basculante, piso em manta vinílica lavável, sendo o sanitário composto de 01 mictório. Tubos e conexões, caixa d'água em polietileno com capacidade de 1000 litros. Referência; incluindo transporte, mobilização e desmobilização, plotagem com arte fornecida pela Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR, envolvendo pintura e reparos no decorrer da contratação.”

Maricá, 21 de Agosto de 2019.

Maranata Santos

Coordenadora de Compras

Matrícula 500.113

DIRETO DE

MARICÁ

Marcelo
AmbrosioWillian
ChavesIzabel
OliveiraA PREFEITURA FAZ E A GENTE TE CONTA
QUARTA 22h | DOMINGO 10h

No Prefeitura Municipal de Maricá

www.marica.rj.gov.br

Prefeitura de Maricá



@MaricaRJ

PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê